

ANEXO I

REGULAMENTO DE GESTÃO DO FUNDO BANKINTER INVESTMENT INVERSIÓN ALTERNATIVA I FCR

REGULAMENTO DE GESTÃO
BANKINTER INVESTMENT INVERSIÓN ALTERNATIVA I FCR

| | | |
|-----------|--|-----------|
| 1. | DEFINIÇÕES..... | 7 |
| | Artículo 1. Definições | 7 |
| 2. | DADOS GERAIS DO FUNDO..... | 14 |
| | Artículo 2. Denominação e regime jurídico | 14 |
| | Artículo 3. Objeto | 14 |
| | Artículo 4. Duração do Fundo | 15 |
| 3. | POLÍTICA, CRITÉRIOS E NORMAS DE INVESTIMENTO | 15 |
| | Artículo 5. Critérios de investimento e normas para a seleção de investimentos ... | 15 |
| | 5.1 <i>Objetivo de investimento</i> | 15 |
| | 5.2.º <i>Âmbito geográfico</i> | 16 |
| | 5.3.º <i>Âmbito setorial</i> | 16 |
| | 5.4.º <i>Âmbito temporal. Período de investimento do Fundo</i> | 1746 |
| | 5.5.º <i>Restrições ao investimento</i> | 17 |
| | 5.6.º <i>Moedas</i> | 17 |
| | 5.7.º <i>Fundos sucessores</i> | 17 |
| | 5.8.º <i>Técnicas de investimento e desinvestimento do Fundo</i> | 18 |
| | 5.9.º <i>Limites da alavancagem do Fundo</i> | 19 |
| 4. | GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DO FUNDO..... | 19 |
| | Artículo 6. A Sociedade gestora | 19 |
| | Artigo 7.º Comissões e despesas do Fundo | 20 |
| | 7.1.º <i>Comissão de gestão anual</i> | 20 |
| | 7.2.º <i>Comissão de gestão variável</i> | 21 |
| | 7.3.º <i>Comissão de estruturação</i> | 21 |
| | 7.4.º <i>Despesas de estabelecimento</i> | 21 |
| | 7.5.º <i>Despesas operacionais</i> | 22 |
| | 7.6.º <i>Outras despesas</i> | 22 |
| | 7.7.º <i>Comissão de depositário</i> | 22 |
| | Artigo 8.º O Comité de investimentos | 23 |
| | 8.1.º <i>Composição</i> | 23 |
| | 8.2.º <i>Funções</i> | 23 |
| | 8.3.º <i>Funcionamento</i> | 23 |
| 5. | MEDIDAS DE PROTEÇÃO DOS PARTICIPANTES | 24 |
| | Artigo 9.º Conflitos de interesses | 24 |

| | | |
|-------------|--|-----------|
| Artigo 10.º | Substituição, cessação e nomeação da Sociedade gestora | 24 |
| Artigo 11.º | Procedimentos de gestão de riscos, liquidez e conflitos de interesses | 25 |
| 6. | AS UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO..... | 25 |
| Artigo 12.º | Património inicial..... | 25 |
| Artigo 13.º | Unidades de participação do Fundo | 25 |
| Artigo 14.º | Direitos económicos das unidades de participação | 27 |
| Artigo 15.º | Política de distribuição de resultados..... | 27 |
| Artigo 16.º | Valor líquido de ativos das Unidades de participação | 28 |
| Artigo 17.º | Critérios para a determinação dos resultados do Fundo | 28 |
| Artigo 18.º | Critérios para a avaliação dos investimentos ou ativos do Fundo | 28 |
| Artigo 19.º | Direitos económicos das Unidades de participação..... | 2829 |
| Artigo 20.º | Regras de prioridade | 29 |
| Artigo 21.º | Obrigaç o de reembolso | 29 |
| 7. | REGIME DE SUBSCRIÇÃO E DESEMBOLSO DE UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO | 30 |
| Artigo 22.º | Consequências resultantes do investimento no Fundo | 30 |
| Artigo 23.º | Período de subscrição ou comercialização das Unidades de participação do Fundo | 30 |
| Artigo 24.º | Regime de subscrição e desembolso das Unidades de participação do Fundo | 32 |
| Artigo 25.º | Incumprimento por parte de um Participante. Investidor em incumprimento | 32 |
| 8. | REGIME DE TRANSFERÊNCIA E REEMBOLSO DE UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO | 34 |
| Artigo 26.º | Regime de transferência de unidades de participação | 34 |
| 26.1.º | <i>Restrições à transferência de unidades de participação -</i> | <i>34</i> |
| 26.2.º | <i>Restrições adicionais às Transferências por parte do Promotor ..</i> | <i>35</i> |
| 26.3.º | <i>Transferências forçadas</i> | <i>35</i> |
| Artigo 27.º | Reembolso de Unidades de participação..... | 36 |
| Artigo 28.º | Reciclagem..... | 36 |
| Artigo 29.º | Distribuições em espécie..... | 36 |
| 9. | COMERCIALIZAÇÃO, DEPOSITÁRIO E AUDITORES..... | 36 |
| Artigo 30.º | Comercialização do Fundo..... | 36 |
| Artigo 31.º | Depositário..... | 37 |
| Artigo 32.º | Nomeação de auditores..... | 37 |
| 10. | DISPOSIÇÕES GERAIS | 37 |
| Artigo 33.º | Informação aos Participantes..... | 37 |

| | |
|--|----|
| Artigo 34.º Alteração do Regulamento de gestão | 38 |
| Artigo 35.º Dissolução, liquidação e extinção do Fundo | 39 |
| Artigo 36.º Limitação de responsabilidade e indemnizações | 40 |
| Artigo 37.º Obrigações de confidencialidade | 40 |
| 37.1.º <i>Informação confidencial</i> | 40 |
| 37.2.º <i>Exceções à confidencialidade</i> | 41 |
| 37.3.º <i>Retenção de informação</i> | 41 |
| Artigo 38.º Prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo | 42 |
| Artigo 39.º Conflito | 42 |
| Artigo 40.º Lei aplicável e jurisdição competente | 42 |
| Artigo 41.º Notificações | 42 |

1. DEFINIÇÕES

Artículo 1. Definições

| | |
|---|---|
| Capital semente | Ativos típicos/entidades-alvo, próprias do objetivo do Fundo e adquiridas, de forma individual ou conjunta, pelo Promotor (ou suas Afiliadas) dentro dos seis (6) meses anteriores à constituição do Fundo para fins de transferência para o mesmo. |
| Ativos típicos | Terá o significado previsto no artigo 5.1.º do presente Regulamento. |
| Ativos livres | Terá o significado previsto no artigo 5.1.º do presente Regulamento. |
| Contrato de subscrição | Contrato assinado por cada um dos Participantes, com o conteúdo e a forma determinada pela Sociedade gestora em cada momento, em virtude do qual o Participante assina um Compromisso de investimento no Fundo. |
| Afiliada | Qualquer Pessoa que controle, seja controlada, ou esteja sob controlo comum com outra Pessoa (aplicando, por uma questão de clareza, o artigo 5.º do TRLMV . Não obstante, não serão consideradas Afiliadas do Fundo ou da Sociedade gestora as Entidades-alvo investidas pelo Fundo. |
| Auditor(es) | Os auditores do Fundo designados em cada momento de acordo com o estabelecido no artigo 32.º do presente Regulamento. À data do presente Regulamento, o Auditor da Sociedade gestora é a PricewaterhouseCoopers Auditores, S.L com sede em Paseo de la Castellana 259 B, 28046 (Madrid), e inscrita no Registo Oficial de Revisores Oficiais de Contas (espanhol) com o número S0242. |
| Certificado de residência fiscal | Certificado validamente emitido pela autoridade competente do país de residência da pessoa, atestando a sua residência fiscal nesse país. |
| Circular 4/2015 | Circular 4/2015, de 28 de octubre, de la Comisión Nacional del Mercado de Valores, por la que se modifican la Circular 7/2008, de 26 de noviembre, sobre normas contables, cuentas anuales y estados de información reservada de las Empresas de Servicios de Inversión, Sociedades Gestoras de Instituciones de Inversión Colectiva y Sociedades Gestoras de Entidades de Capital-Riesgo, y la Circular 11/2008, de 30 de diciembre, sobre normas contables, cuentas anuales y estados de información reservada de las Entidades de Capital-Riesgo |

| | |
|---|--|
| Fechos posteriores | Cada uma das chamadas de capital realizadas pela Sociedade gestora durante o Período de colocação após a Data de fecho inicial e até à Data de fecho final. |
| CNMV | Comissão Nacional do Mercado de Valores (de Espanha). |
| Coinvestimentos | Terá o significado previsto no artigo 5.8.º, alínea f) do presente Regulamento. |
| Comissão de depositário | Terá o significado previsto no artigo 7.7.º do presente Regulamento. |
| Comissão de estruturação | Terá o significado previsto no artigo 7.3.º do presente Regulamento. |
| Comissão de gestão anual | Terá o significado previsto no artigo 7.1.º do presente Regulamento. |
| Entidade comercializadora | A entidade comercializadora do Fundo será o BANKINTER, S.A. com sede em Paseo de la Castellana, 29 (Madrid) e NIPC A-28.157.360, a sucursal desta última em Portugal ou outras entidades comercializadoras designadas pela Sociedade gestora sempre que cumpram todos os requisitos exigidos pela regulamentação. |
| Comissão de gestão variável | Terá o significado previsto no artigo 7.2.º do presente Regulamento. |
| Comité de investimentos | O comité descrito no artigo 8.º do presente Regulamento. |
| Compromisso(s) de investimento | Montante que, após assinatura do Contrato de subscrição, cada um dos Participantes se comprometeu a desembolsar a favor do Fundo. O Compromisso de investimento no Fundo será vinculativo desde a assinatura do acordo de subscrição/da ordem de subscrição correspondente. Tudo isto, sem prejuízo de que tal montante tenha sido ou não desembolsado, e sem prejuízo de que tal montante tenha sido ou não reembolsado, tudo de acordo com o disposto no Contrato de subscrição e no presente Regulamento. |
| Compromisso(s) pendente(s) de desembolso | Em relação a cada um dos Participantes, a parte do Compromisso de investimento que pode ser desembolsada a favor do Fundo em cada momento, de acordo com as disposições do Contrato de subscrição e do artigo 26.º do presente Regulamento. |
| Compromissos totais | O montante resultante da soma de todos os Compromissos de investimento obtidos. |
| Custo de aquisição | O preço de aquisição de um investimento, incluindo, para fins de esclarecimento, qualquer custo ou gasto |

relacionado com tal aquisição, suportado pelo Fundo de acordo com o presente Regulamento, excluindo os montantes pagos ou pendentes de pagamento a título de Comissão de gestão.

**Custos por Operações
falhadas**

Quaisquer custos e despesas incorridas pelo Fundo ou quaisquer custos e despesas externas incorridas pela Sociedade gestora em relação a propostas de investimentos que não chegam a efetuar-se por qualquer causa ou motivo.

Depositário

O depositário do Fundo é o BANKINTER, S.A., com NIPC número A-28.157.360 e inscrito no Registo Oficial de Sociedades Depositárias da CNMV (Espanha) com o número de registo 27, e com sede social em Paseo de la Castellana, 29 (Madrid). As funções do Depositário são as descritas na *Ley 22/2014 – Entidades de Capital-Riesgo*, por referência desta, na *Ley 35/2003, - Instituciones de Inversión Colectiva* e no *Regulamento Delegado (UE) n.º 231/2013 da Comissão, de 19 de dezembro de 2012, que complementa a Diretiva 2011/61/UE do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito às isenções, condições gerais de funcionamento, depositários, efeito de alavanca, transparência e supervisão*

Direito preferencial

Terá o significado previsto no artigo 26.3.º do presente Regulamento.

Dia útil

Qualquer dia da semana, exceto sábados, domingos e feriados na cidade de Madrid. Os prazos expressos em meses serão calculados de data a data, exceto se no último mês do prazo não existir tal data, caso em que o prazo terminará no Dia útil seguinte ao último dia do último mês referido.

Distribuição(ões)

Qualquer distribuição bruta aos Participantes nessa qualidade levada a cabo pelo Fundo, incluindo, expressamente, devolução de contribuições, distribuições de resultados ou reservas, reembolso de Unidades de participação, redução do valor das Unidades de participação ou distribuição da quota-parte da massa falida. Para efeitos de esclarecimento, os montantes das Distribuições sujeitos a retenções ou pagamentos por conta para fins fiscais serão considerados, em qualquer caso, para efeitos do presente Regulamento, como se tivessem sido efetivamente distribuídos aos Participantes.

OCR

Operadores de capital de risco sujeitos à *Ley 22/2014 – Entidades de Capital-Riesgo*.

| | |
|------------------------------------|---|
| Entidades participadas | Terá o significado previsto no artigo 5.1.º do presente Regulamento. |
| Entidades-alvo | Terá o significado previsto no artigo 5.1.º do presente Regulamento. |
| Data de constituição | Data em que se assina o contrato de constituição do Fundo e se procede ao agrupamento do numerário ou ativos elegíveis iniciais que integram o seu património. |
| Data de fecho inicial | A data que a Sociedade gestora e o Promotor acordam para realizar a primeira chamada de capital, desde que tenham sido subscritos Compromissos de investimento no Fundo num montante mínimo de trezentos milhões (300.000.000) de euros. Não obstante o que precede, o Promotor poderá reduzir o montante acima referido a título discricionário. As chamadas de capital (Pedidos de desembolso) serão efetuadas exclusivamente pela Sociedade gestora. |
| Data de fecho final | A data em que tem lugar o fim do Período de colocação, quer tendo transcorrido vinte e quatro (24) meses contados desde a data de inscrição do Fundo no registo administrativo correspondente, quer antes, ao critério da Sociedade gestora. |
| Data de liquidação | A data em que é cancelada a inscrição do Fundo no registo da CNMV (Espanha). |
| Data do primeiro desembolso | Em relação a cada Participante, a data em que subscreva Unidades de participação do Fundo pela primeira vez. |
| Fundo | BANKINTER INVESTMENT INVERSIÓN ALTERNATIVA I, FCR, fundo de capital de risco estabelecido em conformidade com a <i>Ley 22/2014 – Entidades de Capital-Riesgo</i> , e pelas disposições que a executam ou que poderão executar/substituir em qualquer momento. |
| Fundos subjacentes | Terá o significado previsto no artigo 5.1.º do presente Regulamento. |
| Fundo sucessor | Uma Organização de capital de risco que inclua o conjunto das características seguintes: <ul style="list-style-type: none"> ➤ Património-alvo semelhante ou superior ao do Fundo (1.500.000.000 €). ➤ Âmbito territorial e setorial global. ➤ Investimento principalmente em outros OCR. <p>Ficam expressamente excluídos os OCR de carácter setorial relativamente à sua política de investimento.</p> |

| | |
|---|--|
| Despesas de estabelecimento | Terá o significado previsto no artigo 7.4.º do presente Regulamento. |
| Despesas operacionais | Terá o significado estabelecido no artigo 7.5.º do presente Regulamento. |
| Montante afetado | Terá o significado estabelecido nos artigos 23.º do presente Regulamento. |
| Juros de mora | Terá o significado previsto no artigo 25.º do presente Regulamento. |
| Investidor(es) | Qualquer Pessoa interessada em celebrar um Contrato de subscrição. |
| Investidor em incumprimento | Terá o significado previsto no artigo 25.º do presente Regulamento. |
| Investimento(s) | Quaisquer investimentos efetuados pelo Fundo em conformidade com o artigo 5.º do presente Regulamento. |
| Investimentos a curto prazo | Investimentos em depósitos bancários, instrumentos financeiros do mercado monetário ou outros instrumentos financeiros com um prazo não superior a doze (12) meses. |
| Investimentos complementares | Investimentos adicionais, diretos ou indiretos, em Entidades-alvo, ou em entidades cuja atividade está relacionada ou complementa a de uma Entidade-alvo (sempre que tal Investimento adicional tenha sido acordado após a data do primeiro investimento do Fundo na Entidade-alvo referida ou entidades cuja atividade está relacionada ou complementa a de uma Entidade-alvo). |
| IVA | Imposto sobre o valor acrescentado, terá o significado previsto na <i>Ley 37/1992, de 28 de diciembre, do Impuesto sobre el Valor Añadido</i> (diploma espanhol). |
| KID | Documento de informação fundamental. |
| Ley 22/2014 – Entidades de Capital-Riesgo | <hr/> |
| Ley 35/2003 - Instituciones de Inversión Colectiva | <i>Ley 35/2003, de 4 de noviembre, de Instituciones de Inversión Colectiva</i> (diploma espanhol). |
| Ley 22/2015 – Auditoría de Cuentas | <i>Ley 22/2015, de 20 de julio, de Auditoría de Cuentas</i> (diploma espanhol). |
| Obrigação de reembolso | Terá o significado previsto no artigo 21.º do presente Regulamento. |

| | |
|---|---|
| OCDE | Organização de Cooperação e de Desenvolvimento Económicos. |
| Unidades de participação | Terá o significado previsto no artigo 13.º do presente Regulamento. |
| Participante(s) | Investidor que subscreve um Compromisso de investimento no Fundo. |
| Património Total Afetado | O montante resultante da soma dos Compromissos de investimento de todos os Participantes num dado momento. |
| Período de colocação | Período de tempo desde a data de inscrição do Fundo no registo administrativo relevante até à Data de fecho final. O Período de colocação terá uma duração de vinte e quatro (24) meses, ou seja, dois (2) anos desde a data de inscrição do Fundo no registo administrativo da CNMV. |
| Período de investimento | Período de tempo decorrido desde a Data de fecho inicial até ao quarto (4.º) aniversário da data de fecho inicial. No entanto, este período poderá ser prolongado à discricção da Sociedade gestora por períodos anuais até um máximo de dois (2) anos. |
| Pessoa | Qualquer pessoa singular, coletiva, organização, associação ou qualquer outra entidade com ou sem personalidade jurídica. |
| Pessoa indemnizável | Terá o significado previsto no artigo 36.º do presente Regulamento. |
| Política de investimento | A política de investimento do Fundo, tal como descrita no artigo 5.º do presente Regulamento. |
| Prémio de uniformização | Terá o significado previsto no artigo 13.º do presente Regulamento. |
| Primeiro rendimento preferencial | Para cada Participante, um rendimento preferencial igual a um juro anual de seis por cento (6%) (composto anualmente em cada aniversário da data de fecho em que o primeiro desembolso foi efetuado por um Participante no Fundo e calculado diariamente na base de um ano de 365 dias), aplicado ao montante dos Compromissos de investimento pagos periodicamente por esse Participante ao Fundo e não reembolsados previamente como Distribuições (excluindo, para efeitos de cálculo do Primeiro rendimento preferencial, os montantes distribuídos à Sociedade gestora a título de Comissão de gestão variável). |

| | |
|---|---|
| Promotor | BANKINTER INVESTMENT, S.A.U. |
| Reciclagem | Terá o significado previsto no artigo 28.º do presente Regulamento. |
| Regulamento de gestão ou o Regulamento | O presente regulamento de gestão do Fundo, alterado e reformulado periodicamente em conformidade com o disposto no artigo 34.º. |
| Regulamento 2019/2088, Regulamento Divulgação de Informações sobre Sustentabilidade dos Serviços Financeiros ou Regulamento SFDR | <i>Regulamento (UE) 2019/2088 de 27 de novembro de 2019 relativo à divulgação de informações relacionadas com a sustentabilidade no setor dos serviços financeiros.</i> |
| Regulamento Delegado n.º 231/2013 | <i>Regulamento Delegado (UE) n.º 231/2013 da Comissão, de 19 de dezembro de 2012, que complementa a Diretiva 2011/61/UE do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito às isenções, condições gerais de funcionamento, depositários, efeito de alavanca, transparência e supervisão.</i> |
| Regras de prioridade | Terá o significado previsto no artigo 20.º do presente Regulamento. |
| Segundo rendimento preferencial | Para cada Participante, um rendimento preferencial igual a um juro anual de seis por cento (10%) (composto anualmente em cada aniversário da data de fecho em que o primeiro desembolso foi efetuado por um Participante no Fundo e calculado diariamente na base de um ano de 365 dias), aplicado ao montante dos Compromissos de investimento pagos periodicamente por esse Participante ao Fundo e não reembolsados previamente como Distribuições (excluindo, para efeitos de cálculo do Segundo rendimento preferencial, os montantes distribuídos à Sociedade gestora a título de Comissão de gestão variável). |
| Sociedade gestora | BANKINTER INVESTMENT, SGEIC, S.A.U, sociedade espanhola devidamente constituída em conformidade com a Ley 22/2014 – Entidades de Capital-Riesgo, com sede em Paseo de Eduardo Dato, número 18, 28010, Madrid (Espanha), NIPC A-72.811.755 e inscrita no registo administrativo da CNMV (Espanha) de Sociedades gestoras de organismos de investimento coletivo de tipo fechado com n.º de registo 200. |

| | |
|-----------------------------|--|
| Pedido de desembolso | O pedido enviado pela Sociedade gestora aos participantes, na forma determinada em cada momento pela Sociedade gestora, em conformidade com os termos estabelecidos no presente Regulamento. |
| TRLMV | <i>Real Decreto Legislativo 4/2015, de 23 de octubre, por el que se aprueba el texto refundido de la Ley del Mercado de Valores.</i> |
| Transferência(s) | Terá o significado previsto no artigo 26.º do presente Regulamento. |

2. DADOS GERAIS DO FUNDO

Artículo 2. Denominação e regime jurídico

Com o nome de BANKINTER INVESTMENT INVERSIÓN ALTERNATIVA I, FCR, é constituído um Fundo de capital de risco regido pelo conteúdo do presente Regulamento e, na sua falta, pela Ley 22/2014 – Entidades de Capital-Riesgo e pelas disposições que a executam ou que a possam executar/substituir no futuro.

O Fundo será inscrito no registo correspondente da Comissão Nacional do Mercado de Valores de Espanha (“**CNMV**”).

Para os efeitos relevantes, entende-se pela sede do Fundo a sede da Sociedade gestora, em qualquer momento.

O Fundo é constituído com uma duração de 10 (dez) anos, a contar desde a Data de fecho inicial. Não obstante, esta duração poderá ser alargada a título discricionário pela Sociedade gestora por períodos anuais e até um máximo de três (3) anos adicionais, em conformidade com o previsto no presente Regulamento de gestão.

Os principais riscos associados à atividade do Fundo são os resumidos, a título enunciativo e sem carácter exaustivo, no **Anexo I** do presente Regulamento.

Artículo 3. Objeto

O Fundo é um património administrado pela Sociedade gestora que levará a cabo a gestão e negociação relativa à aquisição e alienação de ativos do Fundo, de acordo com a Política de Investimento.

O objetivo do Fundo é gerar valor para os Participantes mediante o investimento em outros operadores de capital de risco e/ou através do investimento direto em empresas ou ativos admitidos quer como coeficiente obrigatório quer como coeficiente livre, de acordo com o estabelecido na Ley 22/2014 – Entidades de Capital-Riesgo e no presente Regulamento de gestão.

Em resultado, os limites, requisitos e critérios estabelecidos na Política de Investimento do Fundo devem ser entendidos, em todo o caso, sem prejuízo do cumprimento por parte do Fundo das percentagens de investimento em determinados ativos e restantes requisitos e limitações fixados na regulamentação aplicável.

Artículo 4. Duração do Fundo

O Fundo é constituído com uma duração de 10 (dez) anos, a contar desde a Data de fecho inicial. Não obstante, esta duração poderá ser alargada a título discricionário pela Sociedade gestora por períodos anuais e até um máximo de três (3) anos adicionais, em conformidade com o previsto no presente Regulamento de Gestão.

Para a prorrogação da duração do Fundo não será necessária a alteração do Prospeto ou do presente Regulamento de gestão, sendo suficiente a comunicação à CNMV.

No final do período indicado, o Fundo dará início ao processo de dissolução e liquidação, de acordo com o artigo 35.º do presente Regulamento e com a Ley 22/2014 – Entidades de Capital-Riesgo.

Nem as alterações do Regulamento de gestão nem a prorrogação da duração do Fundo, nem um possível atraso na notificação aos Participantes, darão a estes qualquer direito de exoneração, salvo nos casos em que o direito de exoneração seja obrigatório em virtude da legislação aplicável em qualquer momento.

3. POLÍTICA, CRITÉRIOS E NORMAS DE INVESTIMENTO

Artículo 5. Critérios de investimento e normas para a seleção de investimentos

A Sociedade gestora levará a cabo a gestão e negociação relativa à aquisição e alienação das Entidades-alvo e para a realização de Investimentos complementares, de acordo com a Política de investimento. Em todo o caso, os investimentos do Fundo estarão sempre sujeitos às limitações assinaladas na Ley 22/2014 – Entidades de Capital-Riesgo e outras disposições aplicáveis. Em resultado, os limites, requisitos e critérios estabelecidos na Política de investimento do Fundo descrita neste Regulamento devem ser entendidos, em todo o caso, sem prejuízo do cumprimento por parte do Fundo das percentagens de investimento em determinados ativos e restantes requisitos e limitações fixados na regulamentação aplicável.

5.1 Objetivo de investimento

O objetivo do Fundo é gerar valor para os Participantes mediante o investimento em outros operadores de capital de risco e/ou através do investimento direto em empresas ou ativos admitidos quer como coeficiente obrigatório quer como coeficiente livre, de acordo com o estabelecido na Ley 22/2014 – Entidades de Capital-Riesgo e no presente Regulamento de gestão e, em particular, na Política de investimento referida no presente artigo.

Os Investidores e Participantes devem estar cientes de que a participação no Fundo implica riscos relevantes e devem considerar se se trata de um investimento adequado ao seu perfil de investidor.

Antes de subscrever o compromisso de investimento correspondente (o “**Contrato de subscrição**”) no Fundo, os Investidores deverão ler atentamente toda a documentação do Fundo e, em especial, compreender e aceitar os fatores de risco associados ao Compromisso de investimento referidos no **Anexo I** do presente Regulamento de gestão. Os Investidores no Fundo devem ter a capacidade financeira e a vontade de assumir a falta de liquidez e os riscos referidos associados ao investimento no Fundo.

O Compromisso de investimento no Fundo será vinculativo desde a assinatura da respetiva ordem de subscrição.

O Fundo investirá numa carteira diversificada de operadores de capital de risco sujeitos à Ley 22/2014 – Entidades de Capital-Riesgo (os “**OCR**”) ou entidades estrangeiras semelhantes, (juntamente com os OCR, as “**Entidades participadas**” ou “**Fundos subjacentes**”), efetuando tais investimentos tanto em Entidades participadas recém-criadas, como mediante a tomada de participações em Entidades participadas existentes. Adicionalmente, o Fundo poderá investir diretamente nas empresas que constituem o alvo típico de investimento dos operadores de capital de risco, conforme a Ley 22/2014 – Entidades de Capital-Riesgo, podendo coinvestir, se for caso disso, com outros OCR, com Fundos subjacentes, ou com terceiros (os “**Ativos típicos**”). Por último, e sempre com pleno respeito pelas percentagens legais de coeficiente obrigatório e coeficiente livre, o Fundo poderá investir nos ativos legalmente previstos como ativos ou investimentos elegíveis como coeficiente livre (os “**Ativos livres**” e juntamente com os Fundos subjacentes e os Ativos típicos das “**Entidades-alvo**”).

No que respeita à declaração referida no artigo 6.1.º do *Regulamento (UE) 2019/2088 relativo à divulgação de informações relacionadas com a sustentabilidade no setor dos serviços financeiros*, (“**Regulamento 2019/2088**”, o “**Regulamento Divulgação de Informações sobre Sustentabilidade dos Serviços Financeiros**” ou o “**Regulamento SFDR**”), cabe destacar que, sem prejuízo de a Sociedade gestora ter em conta os riscos de sustentabilidade com base em análises próprias e de terceiros, o Fundo não promove características ambientais e/ou sociais nem tem como objetivo o investimento sustentável e, por esse motivo, os investimentos realizados não têm em conta os critérios da União Europeia para as atividades económicas sustentáveis do ponto de vista ambiental. Neste sentido, o risco de sustentabilidade dos investimentos dependerá, entre outros, do tipo de emitente, do setor de atividade ou a sua localização geográfica.

Os investimentos que representem um maior risco de sustentabilidade podem causar uma diminuição do preço das Entidades-alvo e, por conseguinte, afetar negativamente o valor líquido de ativos das unidades de participação do Fundo.

A Sociedade gestora integra nos seus procedimentos, incluindo os processos de diligência devida, a análise dos principais impactos negativos, materiais ou eventualmente materiais, das suas decisões sobre os fatores de sustentabilidade; não obstante, atualmente, a Sociedade gestora não realiza uma análise das mesmas.

5.2.º Âmbito geográfico

O Fundo terá uma abordagem geográfica global. Não obstante o acima exposto, o Fundo investirá principalmente em Fundos subjacentes, Ativos típicos e Ativos livres na Europa, bem como em outros países da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económicos (“**OCDE**”). Não são estabelecidos limites máximos nem mínimos por áreas geográficas dentro do âmbito geográfico descrito.

5.3.º Âmbito setorial

O caráter global do Fundo não limita os setores em que o mesmo pode investir. Por esse motivo, não são estabelecidos limites máximos nem mínimos por setores, nem são estabelecidos limites máximos nem mínimos por fases de desenvolvimento das Entidades-alvo.

Está previsto expressamente que o Fundo pode investir em empresas pertencentes ao seu grupo ou ao da sua Sociedade gestora, tal como definido no artigo 42.º do Código Comercio (diploma espanhol).

5.4.º Âmbito temporal. Período de investimento do Fundo

O **Período de investimento** do Fundo será o período decorrido desde a Data de fecho inicial até ao quarto (4.º) aniversário da Data de fecho inicial. No entanto, este período poderá ser prolongado à discrição da Sociedade gestora por períodos anuais até um máximo de dois (2) anos.

A Sociedade gestora realizará todos os investimentos do Fundo durante o Período de investimento. Terminado o Período de investimento, o desembolso de Compromissos de investimento pela Sociedade gestora só poderá ser solicitado nos seguintes casos:

- a) para efeitos de cumprimento de qualquer obrigação, despesa ou responsabilidade do Fundo, em conformidade com as disposições do Regulamento ou da lei aplicável;
- b) para efeitos de cumprimento de contratos ou obrigações contraídas antes do final do Período de Investimento ou para fazer Investimentos em que o Fundo tenha uma obrigação vinculativa, desde que tais investimentos cumpram o Regulamento; e/ou
- c) para efeitos de realização de Investimentos complementares.

Para efeitos do disposto no artigo 17.3.º da Ley 22/2014 – Entidades de Capital-Riesgo, a data de início das operações será considerada como a Data de fecho inicial.

5.5.º Restrições ao investimento

Os investimentos do Fundo estarão sujeitos às limitações e restrições previstas na Ley 22/2014 – Entidades de Capital-Riesgo. O Fundo não terá qualquer limite mínimo de participação nas Entidades-alvo.

5.6.º Moedas

Os investimentos do Fundo serão realizados principalmente em euros, bem como noutras moedas admitidas à cotação, sempre que necessário. Os investimentos em moedas que não o euro podem causar flutuações nos valores líquidos de ativos devido à taxa de câmbio aplicada.

5.7.º Fundos sucessores

O Promotor e a Sociedade gestora não podem promover, gerir ou comercializar, direta ou indiretamente, qualquer Fundo sucessor antes da primeira das datas seguintes: **(i)** decorridos três (3) anos após a Data de fecho inicial ou **(ii)** quando pelo menos setenta e cinco por cento (75%) dos Compromissos totais tiverem sido investidos.

Por **Fundo sucessor** entende-se o OCR que inclua o conjunto das características seguintes:

- Património-alvo semelhante ou superior ao do Fundo (1.500.000.000 €).
- Âmbito territorial e setorial global.

- Investimento principalmente em outros OCR.

A título de esclarecimento, ficam excluídos do conceito de Fundo sucessor os OCR de caráter setorial relativamente à sua política de investimento.

5.8.º Técnicas de investimento e desinvestimento do Fundo

a) Estrutura do investimento e do desinvestimento

A Sociedade gestora poderá estruturar os investimentos e desinvestimentos de qualquer forma (através de investimento direto em Fundos subjacentes ou de investimentos em Ativos típicos ou Ativos livres sob a forma de capital ou de dívida) e fazendo uso de qualquer alternativa possível, sempre que entenda que é do melhor interesse do Fundo e em cumprimento das disposições da Ley 22/2014 – Entidades de Capital-Riesgo.

Os desinvestimentos das Entidades-alvo serão efetuados no momento em que a Sociedade gestora considerar adequado e não será estabelecido qualquer prazo mínimo ou máximo de detenção dos investimentos para este fim.

b) Capital semente

O Fundo poderá realizar Investimentos no Capital semente, com o acordo prévio entre a Sociedade gestora e o Promotor.

O Capital semente só poderá ser transferido para o Fundo até três (3) meses após a Data de fecho inicial (inclusive). Este período de três (3) meses pode ser prolongado por decisão discricionária da Sociedade gestora por mais três (3) meses no caso de o capital disponível após a Data de fecho inicial não ser suficiente para realizar todos os Investimentos no Capital semente. O Capital semente será transferido para o Fundo a um valor equivalente ao seu custo de aquisição.

A título de esclarecimento, o descrito no presente artigo não será considerado como um conflito de interesses para efeitos do estabelecido no presente Regulamento.

c) Financiamento das Entidades-alvo

Em conformidade com a Ley 22/2014 – Entidades de Capital-Riesgo, o Fundo pode conceder empréstimos participativos, bem como outras formas de financiamento, que façam parte do objetivo principal do Fundo nos termos estabelecidos por lei.

d) Investimento da tesouraria do Fundo

Os montantes detidos como tesouraria do Fundo tal como os montantes desembolsados pelos Participantes antes da execução de um Investimento, ou os montantes recebidos pelo Fundo como resultado de um desinvestimento, distribuição de dividendos ou qualquer outro tipo de distribuição e até ao momento da sua Distribuição aos Participantes, só poderão ser investidos em Investimentos a curto prazo. O Fundo não investirá em instrumentos derivados com fins especulativos. A título de exemplo, os instrumentos derivados para fins de cobertura não devem ser considerados como instrumentos derivados com fins especulativos.

e) Diversificação

O Fundo não terá qualquer limite estabelecido de participação nas Entidades-alvo. No entanto, o Fundo deve respeitar as limitações e restrições que, de acordo com a legislação em vigor, lhe possam ser aplicadas de tempos a tempos.

f) Coinvestimento

O Fundo contempla, como instrumento de gestão das suas participações noutras entidades, a possibilidade de entrar em joint ventures com outros investidores, quer sejam ou não Participantes do Fundo, para reduzir o risco num setor ou Entidade-alvo.

Para estes efeitos, a Sociedade gestora pode celebrar acordos de investimento e investir nas Entidades-alvo com outros fundos ou entidades, geridos pela Sociedade gestora ou por terceiros, respeitando as proibições e cumprindo as obrigações de informação previstas no Regulamento e sempre nas mesmas condições que os investidores privados.

No caso de surgirem conflitos de interesses entre o Fundo e as entidades de investimento conjunto geridas pela Sociedade gestora ou pelos Participantes do Fundo ou por investidores terceiros, a Sociedade gestora tratará de resolver esses conflitos através de orientações objetivas de acordo com o disposto no Regulamento.

5.9.º Limites da alavancagem do Fundo

Sem prejuízo do devido cumprimento dos limites e requisitos legais estabelecidos em qualquer momento, a fim de cumprir qualquer dos seus objetivos, o Fundo pode contrair empréstimos, créditos ou, em geral, financiar-se com recursos externos.

4. GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DO FUNDO

Artículo 6. A Sociedade gestora

A gestão e representação do Fundo cabe à Sociedade gestora, que, conforme a legislação em vigor, exercerá os poderes de controlo sem ser proprietária do Fundo, sem que possam ser contestados em circunstância alguma, por falta de poderes de administração e direito de uso, os atos e contratos por ela realizados com terceiros no exercício das suas atribuições na qualidade de Sociedade gestora.

Do mesmo modo, sem envolver a propriedade dos ativos do Fundo, os poderes de administração e direito de uso sobre os ativos do Fundo são conferidos à Sociedade gestora, que poderá delegar as suas funções de auditoria interna, conformidade, gestão de riscos e avaliação, a menos que seja proibida pela legislação.

A Sociedade gestora assegurará e será responsável por dispor dos recursos adequados em qualquer momento para a gestão e representação do Fundo. Neste sentido, a Sociedade gestora analisará periodicamente os meios organizacionais, pessoais, materiais e de controlo previstos de que dispõe para, se for caso disso, dotar a mesma dos meios adicionais que considere necessários.

A gestão de quaisquer conflitos de interesses que possam surgir da delegação de funções é regida pelo regulamento interno da Sociedade gestora.

Artigo 7.º Comissões e despesas do Fundo

7.1.º Comissão de gestão anual

Como contrapartida pela prestação ao Fundo dos serviços de gestão e representação, a Sociedade gestora terá direito a receber do Fundo uma comissão de gestão (a “**Comissão de gestão**”) calculada da seguinte forma:

Montante:

| | |
|---|--|
| Durante o Período de investimento | <p>0,625% por semestre, antes dos compromissos de investimento correspondentes aos Participantes de Classe A (1,25% anual).</p> <p>0,5% por semestre, antes dos compromissos de investimento correspondentes aos Participantes de Classe B (1% anual).</p> <p>0,375% por semestre, antes dos compromissos de investimento correspondentes aos Participantes de Classe C (0,75% anual).</p> |
| Uma vez finalizado o Período de investimento | <p>0,625% por semestre, antes dos Desembolsos totais correspondentes aos titulares de Unidades de participação de Classe A deduzidos pela parte proporcional correspondente das Unidades de participação de Classe A dos Desinvestimentos a custo de aquisição (1,25% anual).</p> <p>0,5% por semestre, antes dos Desembolsos totais correspondentes aos titulares de Unidades de participação de Classe B deduzidos pela parte proporcional correspondente das Unidades de participação de Classe B dos Desinvestimentos a custo de aquisição (1% anual).</p> <p>0,375% por semestre, antes dos Desembolsos totais correspondentes aos titulares de Unidades de participação de Classe C deduzidos pela parte proporcional correspondente das Unidades de participação de Classe C dos Desinvestimentos a custo de aquisição (0,75% anual).</p> |

A Comissão de gestão será calculada e devida semestralmente e deverá ser paga nos primeiros cinco (5) dias de cada semestre. O cálculo semestral terá início na Data de fecho inicial.

Em conformidade com a *Ley 37/1992, de 28 de diciembre, do Impuesto sobre el Valor Añadido (diploma espanhol)*., a Comissão de gestão recebida pela Sociedade gestora está atualmente isenta de IVA.

Em relação à entrada de Participantes admitidos após a Data de fecho inicial (Participantes posteriores) é de notar que devido a qualquer Fecho posterior à Data de fecho inicial, a Comissão de gestão será recalculada pela Sociedade gestora como se todos os Participantes posteriores tivessem sido admitidos na Data de fecho inicial.

Nesses casos, o Fundo pagará à Sociedade gestora, logo que possível após a data de cada Fecho, o montante adicional da Comissão de gestão recalculada e devida em relação a essa data, tal como previsto anteriormente.

7.2.º Comissão de gestão variável

Além da Comissão de gestão, a Sociedade gestora receberá do Fundo uma comissão de gestão variável (a seguir designada a "**Comissão de gestão variável**") equivalente a 10% das distribuições do Fundo que ocorram assim que os Participantes tenham obtido o Primeiro rendimento preferencial de 6% anuais (com *catch-up* de 40%); e equivalente a 15% das distribuições do Fundo que ocorram assim que os Participantes tenham obtido o Segundo rendimento preferencial de 10% anuais (sem *catch-up*).

A Sociedade gestora distribuirá discricionariamente uma parte da Comissão de gestão variável entre os administradores, gestores ou colaboradores da Sociedade gestora ou de entidades do seu grupo que tenham intervindo, direta ou indiretamente, na gestão do Fundo ou que tenham prestado quaisquer serviços a favor deste último.

7.3.º Comissão de estruturação

A Sociedade gestora receberá uma comissão de estruturação para as atividades de conceção, lançamento e comercialização do Fundo equivalente ao montante de:

- 1,25% sobre os Compromissos de investimento pagos em qualquer momento (Pedido de desembolso feito pela Sociedade gestora) pelos Participantes que subscrevam Unidades de participação de Classe A.
- 1% sobre os Compromissos de investimento pagos em qualquer momento (Pedido de desembolso feito pela Sociedade gestora) pelos Participantes que subscrevam Unidades de participação de Classe B.
- 0,75% sobre os Compromissos de investimento pagos em qualquer momento (Pedido de desembolso feito pela Sociedade gestora) pelos Participantes que subscrevam Unidades de participação de Classe C.

A Comissão de estruturação será paga pelo Fundo à Sociedade gestora no prazo de três (3) dias a partir da data de cada desembolso, entendendo-se por tal o momento em que se satisfaça cada Pedido de desembolso efetuado pela Sociedade gestora.

7.4.º Despesas de estabelecimento

O Fundo assumirá como despesas de estabelecimento todas as despesas de carácter preliminar decorrentes da constituição do Fundo, incluindo, entre outros, custos jurídicos (despesas com advogados, custos notariais e de registo), despesas de comunicação, promoção, contabilidade, impressão de documentos, viagens, despesas de correio, e restantes despesas (excluindo as comissões de agentes colocadores, *brokers* ou intermediários -se for caso disso-, que serão suportadas pela Sociedade gestora) (a seguir designadas as "**Despesas de estabelecimento**"). Em todo o caso, o Fundo assumirá as Despesas de estabelecimento devidamente justificadas num montante equivalente a 0,75% dos Compromissos totais e até um máximo de dois milhões (2.000.000) de euros. O As despesas de estabelecimento que excedam o montante máximo acima serão, se aplicável, suportadas por e pagas pela Sociedade gestora.

7.5.º Despesas operacionais

O Fundo deverá suportar todas as despesas (incluindo o IVA aplicável) incorridas em relação com a organização e administração do mesmo, incluindo, a título enunciativo e não limitativo, a parte proporcional que lhe corresponda de Despesas por operações falhadas, despesas de preparação e distribuição e relatórios e notificações, honorários por apresentação de operações (*introduction fees*), despesas com consultoria jurídica, avaliações, contabilidade (incluindo despesas relacionadas com a preparação das demonstrações financeiras e declarações fiscais), despesas de instrumentos de investimento, despesas de registo, comissões de Depositário, honorários de consultores externos e peritos independentes (exceto as despesas associadas a, se for caso disso, contratação e funcionamento de assessor técnico do Comité de investimentos que serão pagas na íntegra pela Sociedade gestora), despesas de gestão do risco associadas, despesas com publicidade, comissões bancárias, comissões ou juros de empréstimos, despesas de seguro de responsabilidade civil profissional e outros seguros, despesas extraordinárias (como as resultantes de litígios), obrigações fiscais, e despesas com consultores ou assessores externos relativas à identificação, avaliação, negociação, aquisição, detenção, acompanhamento, proteção e liquidação dos investimentos ("**Despesas operacionais**").

7.6.º Outras despesas

A título de esclarecimento, a Sociedade gestora deverá suportar as suas próprias despesas operacionais e de manutenção (como o aluguer de escritórios ou contratação de colaboradores), despesas fiscais, bem como todas as despesas que, em conformidade com o disposto no Regulamento de gestão, não sejam da responsabilidade do Fundo. O Fundo reembolsará a Sociedade gestora pelas despesas pagas pela mesma que, em conformidade com o Regulamento de gestão, sejam da responsabilidade do Fundo (excluindo, a título de esclarecimento, as despesas que a Sociedade gestora tenha recuperado das Entidades-alvo ou de outras entidades em relação a transações do Fundo).

Caso haja despesas imputáveis tanto ao Fundo como a outros operadores de capital de risco geridos pela Sociedade gestora, estas serão imputadas a cada entidade de investimento e ao Fundo, em conformidade com critérios objetivos de imputação, como o rateio em proporção dos investimentos efetivamente realizados por cada entidade de investimento e pelo Fundo nas Entidades-alvo.

7.7.º Comissão de depositário

O Depositário receberá do Fundo, como contrapartida pelos seus serviços de depositário a comissão seguinte ("**Comissão de depositário**"):

| Comissão de depositário | Serviços descritos na proposta. |
|---|--|
| (calculada em % anual do património do fundo) | 0,04% |

Em conformidade com a *Ley 37/1992, de 28 de diciembre, do Impuesto sobre el Valor Añadido* (diploma espanhol), a Comissão de depositário recebida pelo Depositário está atualmente isenta de IVA.

Artigo 8.º O Comité de investimentos

O Fundo terá um Comité de investimentos.

8.1.º Composição

A Sociedade gestora designará internamente um Comité de investimentos formado por quatro (4) membros nomeados pela Sociedade gestora, segundo o seu critério.

Não obstante o exposto, a Sociedade gestora poderá substituir ou designar membros adicionais do Comité de investimentos em qualquer momento sem que tal implique uma alteração ao Regulamento de gestão.

8.2.º Funções

O Comité de investimentos é um órgão consultivo encarregado de:

- Apresentar e analisar as oportunidades e propostas de investimento e desinvestimento do Fundo a adotar por fim pelo Conselho de administração da Sociedade gestora.
- Apresentar propostas de gestão e controlo a serem finalmente adotadas pelo Conselho de administração da Sociedade gestora.
- Realizar o acompanhamento dos investimentos realizados.

8.3.º Funcionamento

O Comité de investimentos será validamente constituído quando a maioria dos seus membros estiverem presentes ou devidamente representados e reunirá as vezes necessárias segundo os interesses do Fundo, quando necessário em conformidade com as funções descritas anteriormente e, pelo menos, uma (1) vez por trimestre, devendo convocar-se com uma antecedência de pelo menos dez (10) Dias úteis.

Os membros do Comité de investimentos podem fazer-se representar por qualquer pessoa, desde que tal representação seja realizada por escrito e numa base ad hoc para cada reunião, sendo válida a representação enviada por correio eletrónico dirigido à Sociedade gestora.

Além disso, para uma realização válida das reuniões não será necessária a presença física dos seus membros, podendo estas realizar-se mediante videoconferência, conferência telefónica ou qualquer outros meio que permita aos participantes uma comunicação simultânea entre si.

O Comité de investimentos adotará as suas resoluções por unanimidade.

Será elaborada uma ata após cada reunião do Comité de investimentos.

Sem prejuízo do disposto no presente artigo, o Comité de investimentos pode, com a aprovação da Sociedade gestora, estabelecer as suas próprias regras de organização, convocatória, participação e funcionamento.

5. MEDIDAS DE PROTEÇÃO DOS PARTICIPANTES

Artigo 9.º Conflitos de interesses

A Sociedade gestora compromete-se a aplicar, em todas as circunstâncias, as políticas e procedimentos estabelecidos para o caso de operações conexas a fim de resolver qualquer conflito de interesses que possa surgir entre o Fundo e/ou as Entidades-alvo, incluindo os que possam surgir com entidades em que os membros do Comité de investimentos, a Sociedade gestora, seus administradores, dirigentes, colaboradores ou sócios, diretos ou indiretos, bem como as pessoas associadas aos mesmos, administrem, giram ou mantenham algum tipo de participação ou interesse, direta ou indiretamente.

A título de exemplo, sem caráter exaustivo, no caso de se considerar realizar investimentos em Entidades-alvo que sejam Afiliadas da Sociedade gestora ou geridas pela Sociedade gestora, estas serão sujeitas aos mecanismos de gestão de conflitos de interesses.

Não obstante o exposto, os investimentos efetuados conjuntamente com o Fundo pelos Veículos coinvestidores não serão considerados conflitos de interesses.

Os membros de qualquer órgão do Fundo criado em virtude do presente Regulamento afetados por um conflito de interesses abster-se-ão de votar em relação a tal conflito.

Artigo 10.º Substituição, cessação e nomeação da Sociedade gestora

A Sociedade gestora, após acordo prévio com o Promotor, poderá solicitar voluntariamente a sua substituição, quando o considerar adequado, através de um pedido formulado conjuntamente com a sociedade gestora substituta à CNMV, em que a nova sociedade gestora se declare disposta a aceitar tais funções.

Neste caso, a Sociedade gestora não terá direito a receber qualquer comissão após a data do pedido de cessação voluntária de funções, nem qualquer compensação resultante de tal substituição.

No caso de declaração de insolvência da Sociedade gestora, a administração de solvências deverá solicitar a alteração à CNMV sempre que apresente uma sociedade gestora substituta que se manifeste disposta a aceitar tais funções. A CNMV poderá acordar tal substituição, quando esta não for solicitada pela administração de solvências, comunicando-a imediatamente ao juiz do processo de insolvência, ou no caso de cessação de atividade por qualquer causa.

Neste caso, a Sociedade gestora não terá direito a receber qualquer comissão após a data da declaração de insolvência ou cessação da sua atividade.

A substituição produzirá efeitos a partir do momento de registo da alteração do Regulamento no registo correspondente da CNMV.

A substituição da Sociedade gestora não conferirá aos Participantes o direito ao reembolso das Unidades de participação ou o direito de exoneração, salvo nos casos em que tal direito seja previsto, com caráter vinculativo, pela Ley 22/2014 – Entidades de Capital-Riesgo ou outras disposições legais aplicáveis.

Em qualquer circunstância de substituição da Sociedade gestora, a Sociedade gestora ficará vinculada a cooperar de boa-fé com a sociedade gestora que a substitua,

procurando uma sucessão ordenada na gestão do Fundo e zelando sempre pelos interesses do Fundo e evitando qualquer prejuízo para os seus Participantes.

Sem prejuízo da obrigação geral anterior, a Sociedade gestora deverá em todo os casos de substituição:

- (i) subscrever toda a documentação necessária e solicitada pelo Promotor para formalizar a alteração de sociedade gestora perante a CNMV ou para adaptar o presente Regulamento em conformidade;
- (ii) entregar à nova sociedade gestora (ou a quem a mesma indicar) todos os livros, registos e documentação relativos ao Fundo que estejam na sua posse ou sob o seu controlo.

Artigo 11.º Procedimentos de gestão de riscos, liquidez e conflitos de interesses

A Sociedade gestora dispõe de sistemas de gestão do risco conformes a fim de determinar, medir, gerir e controlar adequadamente todos os riscos pertinentes da estratégia de investimento do Fundo e aos que esteja ou possa estar exposto, bem como garantir que o perfil de risco se adequa à sua política e estratégia de investimento.

Adicionalmente, a Sociedade gestora dispõe de um sistema adequado de gestão da liquidez e adotará procedimentos que lhe permitam controlar o risco de liquidez do Fundo, a fim de garantir que pode cumprir as suas obrigações presentes e futuras.

Por último, a Sociedade gestora dispõe de, e aplicará, procedimentos administrativos e de organização eficazes para detetar, impedir, gerir e controlar os conflitos de interesses que possam ocorrer a fim de evitar que prejudiquem os interesses do Fundo e dos seus Participantes.

6. AS UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO

Artigo 12.º Património inicial

O Fundo foi constituído com um compromisso inicial de um milhão e seiscentos e cinquenta mil euros (1.650.000 €), assumidos integralmente e desembolsados em dez por cento (10%), ou seja, cento e sessenta e cinco mil euros (165.000 €) pelo BANKINTER INVESTMENT, S.A.U. (o “**Promotor**”). Os restantes noventa por cento (90%) serão desembolsados pelo Promotor na Data de fecho inicial.

O Património-alvo do Fundo é de mil e quinhentos milhões (1.500.000.000) de euros.

Adicionalmente, a diferença entre o compromisso inicial e Montante afetado conforme o artigo 23.º do Regulamento (entre 5% e 10% dos Compromissos totais até um máximo de cem milhões de euros (100.000.000 €)) será afetada pelo Promotor através dos correspondentes Compromissos de subscrição coincidindo com os diferentes fechos e desembolsado de acordo com os Pedidos de desembolso efetuados, exclusivamente, pela Sociedade gestora.

Artigo 13.º Unidades de participação do Fundo

O Património do Fundo está dividido em Unidades de participação de Classe A, Unidades de participação de Classe B e Unidades de participação de Classe C, todas com o mesmo valor inicial de subscrição, mas com características diferentes, que conferem aos seus

titulares, juntamente com os restantes Participantes, um direito de propriedade sobre o mesmo, nos termos que o regulamentam jurídica e contratualmente, e, em particular, nos previstos no presente Regulamento de gestão.

As Unidades de participação terão um valor de subscrição inicial de um (1) euro cada na Data de fecho inicial.

A subscrição de Unidades de participação através da assinatura de Compromissos de investimento (iniciais ou adicionais) uma vez decorridos seis (6) meses desde a Data de fecho inicial será feita pelo mesmo valor de um (1) euro, adicionando a essa quantia o Prémio de uniformização. Assim, o Participante posterior, que será admitido no Fundo em fechos sucessivos determinados pela Sociedade gestora, ou seu representante, deverá pagar aos Participantes existentes o **Prémio de uniformização** equivalente ao maior dos montantes seguintes:

- (i) a diferença entre o valor das Unidades de participação determinado por um perito independente e o de subscrição por parte dos Participantes existentes, quantia à qual se adicionará o montante correspondente ao recálculo da Comissão de gestão do valor da entrada dos Participantes posteriores, em conformidade com o disposto no artigo 7.1.º; ou
- (ii) o resultado da aplicação de uma taxa de juros anual de cinco por cento (5%) sobre o montante desembolsado pelo Participante posterior, ou seu representante, na data do primeiro desembolso e durante o período decorrido desde a data ou datas em que o Participante posterior, ou seu representante (em relação a este último caso com o Compromisso de investimento adicional que subscreva) tiver efetuado desembolsos se tiver sido Participante desde a Data de fecho inicial.

O Participante inicial deverá pagar apenas o Prémio de uniformização relativo ao seu Compromisso de investimento adicional.

O Fundo agirá na qualidade de mediador no pagamento do Prémio de uniformização, pelo que as quantias desembolsadas pelos Participantes posteriores, ou seu representante, não serão consideradas Distribuições do Fundo e serão distribuídas entre os Participantes anteriores numa base pro rata da sua participação no Fundo e ponderando a data da sua entrada no mesmo. As quantias pagas pelos Participantes posteriores como recálculo da Comissão de gestão nos termos do artigo 7.1.º não serão distribuídas, permanecendo no Fundo para fazer face a tal Prémio de uniformização perante a Sociedade gestora.

A subscrição ou a aquisição de Unidades de participação implicará a aceitação pelo Participante do presente Regulamento de gestão e, em particular, da obrigação por parte do Participante de satisfazer o Compromisso de investimento em relação a cada uma das Unidades de participação subscritas e da obrigação de suportar nas suas Unidades de participação o pagamento das Comissões correspondentes em função de cada Classe de Unidades de participação.

As Unidades de participação serão consideradas títulos negociáveis e serão representadas por títulos escriturais sem valor nominal.

A única diferença entre Participantes é a relativa às diferentes classes de Unidades de participação em que se divide o Património do Fundo:

- As **Unidades de participação de Classe A** serão subscritas por investidores cujo Compromisso de investimento seja de, pelo menos, dez mil (10.000) euros e até

um máximo de cento e quarenta e nove mil, novecentos e noventa e nove (149.999) euros.

- As **Unidades de participação de Classe B** serão subscritas por investidores cujo Compromisso de investimento seja de, pelo menos, cento e cinquenta mil (150.000) euros e até um máximo de um milhão, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove (1.999.999) euros.
- As **Unidades de participação de Classe C** serão subscritas pelo BANKINTER INVESTMENT S.A.U. e por investidores cujo Compromisso de investimento seja de, pelo menos, dois milhões (2.000.000) de euros.

No caso de um Participante subscrever um Compromisso de investimento adicional, após o Fecho inicial e durante o Período de colocação, as novas Unidades de participação objeto de subscrição com base em tal Compromisso de investimento adicional serão classificadas com base no montante na Classe A, Classe B ou Classe C, se for caso disso.

Nos casos em que o total dos montantes dos Compromisso de investimento do Participante atinjam ou ultrapassem o montante mínimo de subscrição das Unidades de participação de Classe B ou de Classe C, o Participante poderá solicitar à Sociedade gestora uma reclassificação da totalidade das suas Unidades de participação para uma classe superior, ou seja, Classe B ou C, se for caso disso. Neste caso, será o Participante que assume os eventuais custos e impactos fiscais resultantes desta reclassificação de Unidades de participação.

A Sociedade gestora, a pedido do Participante, e após verificar o cumprimento das condições objetivas exigíveis às referidas Unidades de participação, poderá, em conformidade com o previsto no presente Regulamento de gestão, acordar a sua reclassificação para os devidos efeitos desde esse momento e, em particular, para efeitos do cálculo a Comissão de gestão anual.

Artigo 14.º Direitos económicos das unidades de participação

Cada Unidade de participação confere ao seu titular um direito de propriedade sobre o património do Fundo atribuído à respetiva Classe de Unidades de participação, proporcionalmente à sua participação no mesmo, não existindo qualquer tratamento preferencial ou direito a recebê-lo em favor de qualquer Participante.

Artigo 15.º Política de distribuição de resultados

A política do Fundo é fazer Distribuições aos Participantes o mais rapidamente possível após a realização de um desinvestimento ou após o recebimento de receitas por outro motivo. Não obstante o exposto, a Sociedade gestora pode, segundo o seu critério, fazer reinvestimentos no interesse do Fundo e dos Participantes.

O Fundo efetuará todas as Distribuições de numerário em euros. A título de esclarecimento, a Sociedade gestora não efetuará Distribuições em espécie aos Participantes.

As Distribuições do Fundo podem ser efetuadas pela Sociedade gestora através de qualquer instrumento, incluindo, entre outros, a distribuição de dividendos ou de qualquer tipo de reserva, através da amortização de Unidades de participação, recompra de Unidades de participação, ou de qualquer outro instrumento permitido pela legislação em vigor.

Todas as Distribuições efetuadas pelo Fundo estarão sujeitas às deduções e retenções fiscais exigidas por lei em qualquer momento.

O montante desembolsado e não investido pelo Fundo será devolvido aos Participantes no final do Período de investimento, uma vez deduzida, se for caso disso, uma reserva a determinar pela Sociedade gestora para cobrir futuras necessidades do Fundo.

As Distribuições terão lugar em conformidade com o previsto nas Regras de prioridade, tendo sempre em conta as limitações jurídicas aplicáveis.

Artigo 16.º Valor líquido de ativos das Unidades de participação

A Sociedade gestora delegou num avaliador externo de reconhecida competência (Venture Comply, S.L.) o cálculo do valor líquido de ativos das Unidades de participação, em conformidade com o disposto no artigo 31.4.º da Ley 22/2014 – Entidades de Capital-Riesgo e a *Circular 4/2015*.

O Valor líquido de ativos será calculado, pelo menos, anualmente e sempre que haja um aumento ou diminuição do património do Fundo. Os procedimentos de avaliação e as avaliações efetuadas pelo avaliador externo serão verificadas pelo Departamento de Gestão de Riscos, serão verificadas por um avaliador externo ou por um auditor. Tais verificações devem ser disponibilizadas à CNMV.

Para o cálculo do valor líquido de ativos das Unidades de participação, será utilizada a última avaliação de ativos disponível e, por conseguinte, não será necessária nova avaliação de ativos para realizar o cálculo referido a uma determinada data em cada um dos fechos sucessivos, bem como nos casos de amortização ou transferência das Unidades de participação de um Investidor em incumprimento e de transferência de Unidades de participação, em conformidade com o artigo 25.º e o artigo 26.º, respetivamente, do presente Regulamento.

Artigo 17.º Critérios para a determinação dos resultados do Fundo

Os resultados do Fundo serão determinados de acordo com os princípios contabilísticos de base e os critérios de avaliação estabelecidos nos regulamentos aplicáveis de tempos a tempos.

Os resultados do Fundo serão distribuídos de acordo com a política geral de Distribuições, estabelecida no artigo 15.º do Regulamento de gestão e regulamentações aplicáveis.

Artigo 18.º Critérios para a avaliação dos investimentos ou ativos do Fundo

Os ativos do Fundo devem ser avaliados pelo menos anualmente. A avaliação dos investimentos e dos ativos subjacentes do Fundo deve ser efetuada por um avaliador externo de reconhecida competência. Os procedimentos de avaliação e as avaliações efetuadas pelo perito independente serão verificados pelo Departamento de Gestão de Riscos. Tais verificações serão colocadas à disposição da CNMV e dos Participantes.

Artigo 19.º Direitos económicos das Unidades de participação

Cada Unidade de participação confere ao seu titular um direito de propriedade sobre o património do Fundo atribuído à respetiva Classe de Unidades de participação,

proporcionalmente à sua participação no mesmo, não existindo qualquer tratamento preferencial ou direito a recebê-lo em favor de qualquer Participante.

Artigo 20.º Regras de prioridade

Não obstante o previsto no presente Regulamento de gestão, as Distribuições aos Participantes serão realizadas de acordo com os seguintes critérios e prioridades ("**Regras de prioridade**").

As Distribuições serão atribuídas simultaneamente a cada Participante proporcionalmente à sua participação nos Compromissos totais. Os montantes atribuídos a cada Participante devem ser distribuídos de acordo com os seguintes critérios e prioridades:

- a)** em primeiro lugar, a todos os Participantes, até terem recebido Distribuições no montante equivalente a cem por cento (100%) dos seus Compromissos de investimento pagos;
- b)** em segundo lugar, no cumprimento da alínea a) acima, a todos os Participantes até que tenham recebido Distribuições no montante equivalente ao Primeiro rendimento preferencial sobre o montante dos seus Compromissos de investimento pagos;
- c)** em terceiro lugar e em cumprimento da alínea b) acima, sessenta por cento (60%) a todos os Participantes e quarenta por cento (40%) à Sociedade gestora, até receber o montante a título de Comissão de gestão variável equivalente a dez por cento (10%) das Distribuições efetuadas excedentárias das efetuadas nos termos da alínea a) anterior;
- d)** em quarto lugar, **(i)** noventa por cento (90%) para todos os Participantes, e **(ii)** dez por cento (10%) para a Sociedade gestora, até que os Participantes tenham recebido uma quantia equivalente ao Segundo retorno preferencial sobre o montante dos seus Compromissos de investimento pagos; e
- e)** em quinto lugar, uma vez cumpridos os pressupostos das alíneas a), b), c) e d) anteriores, qualquer Distribuição posterior deve realizar-se: **(i)** oitenta e cinco por cento (85%) para os Participantes; e **(ii)** quinze por cento (15%) para a Sociedade gestora a título de Comissão de gestão variável.

As Regras de prioridade aplicar-se-ão a cada Distribuição, tendo em conta, para esse efeito, a totalidade dos Compromissos de investimento pagos até esse momento ao Fundo e a totalidade das Distribuições efetuadas anteriormente durante a vida do Fundo. A Sociedade gestora utilizará os vários procedimentos através dos quais uma Distribuição pode ser efetuada aos Participantes de modo a assegurar que as Regras de prioridade são efetivamente cumpridas em cada Distribuição.

A Sociedade gestora efetuará em todos os casos as retenções e pagamentos por conta correspondentes por lei a cada Distribuição.

Artigo 21.º Obrigação de reembolso

Como obrigação dos Participantes e da Sociedade gestora, ao finalizar o período de liquidação do Fundo, serão obrigados a pagar ao Fundo as quantias recebidas do mesmo durante a vida do Fundo que excedam os seus direitos económicos conforme as Regras de prioridade ("**Obrigação de reembolso**").

Para esse efeito, durante o processo de liquidação do Fundo, ou após a liquidação, a Sociedade gestora, quer por iniciativa própria, quer a pedido de algum Participante, deverá reembolsar e/ou exigir aos Participantes que, se for caso disso, reembolsem ao Fundo os montantes recebidos do Fundo que ultrapassem os seus direitos económicos (excluindo os montantes que tenham pago ou sejam obrigados a pagar, de forma direta ou por aplicação de uma retenção ou de um pagamento por conta, em resultado das suas obrigações fiscais decorrentes de tais montantes recebidos).

Tendo sido reembolsados tais montantes ao Fundo, a Sociedade gestora procederá à distribuição dos mesmos entre os Participantes e/ou à Sociedade gestora, se for caso disso, de tal forma que cada Participante receba o que deveria ter recebido conforme as Regras de prioridade.

7. REGIME DE SUBSCRIÇÃO E DESEMBOLSO DE UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO

Artigo 22.º Consequências resultantes do investimento no Fundo

Os Investidores e os Participantes devem estar cientes de que a participação no Fundo implica riscos relevantes e devem considerar se se trata de um investimento adequado ao seu perfil de investidor.

Antes de subscrever o Compromisso de investimento correspondente (o “**Contrato de subscrição**”) no Fundo, os Investidores deverão ler atentamente toda a documentação do Fundo e, em especial, compreender e aceitar os fatores de risco associados ao Compromisso de investimento referidos no **Anexo I** do presente Regulamento de gestão.

Artigo 23.º Período de subscrição ou comercialização das Unidades de participação do Fundo

O Período de colocação terá uma duração de vinte e quatro (24) meses a partir da data de inscrição do Fundo no registo administrativo relevante. Desde a data de registo do Fundo no registo administrativo relevante até à Data de fecho final (“**Período de colocação**”), cada Investidor assumirá um Compromisso de investimento através da assinatura do respetivo Contrato de subscrição, pelo qual se compromete a afetar um determinado montante ao Fundo, em conformidade com as disposições do Regulamento (“**Compromisso de investimento**”).

O Compromisso de investimento no Fundo será vinculativo desde a assinatura da respetiva ordem.

Desde a Data de fecho inicial e até à Data de fecho final, a Sociedade gestora poderá aceitar Compromissos de investimento tanto de novos Investidores como de Investidores existentes (caso em que os Investidores deverão ser tratados como Participantes posteriores unicamente em relação aos seus Compromissos de investimento adicionais e apenas na medida em que, em resultado de tais Compromissos de investimentos adicionais, as respetivas percentagens no Património total afetado do Fundo aumentem).

Os Participantes posteriores, ou seu representante, deverão pagar o prémio de uniformização nos termos do artigo 13.º do presente Regulamento.

O Promotor compromete-se a manter Compromissos de investimento no Fundo entre cinco por cento (5%) e dez por cento (10%) do Património total afetado com um máximo de cem milhões (100.000.000) de euros (o “**Montante afetado**”).

O Fecho inicial não se realizará sem um património mínimo (Compromissos de investimento) de trezentos milhões (300.000.000) de euros (o “**Património mínimo**”). Não obstante o que precede, o Promotor poderá reduzir, segundo o seu critério, este Património mínimo e realizar o Fecho inicial com um valor inferior de Compromissos de investimento. Se na Data de fecho inicial não se tiver alcançado o Património mínimo e o Promotor decidir não levar a cabo o Fecho inicial de acordo com o previsto anteriormente, dar-se-á início à dissolução e liquidação do Fundo.

O Período de colocação terminará ou por terem decorrido os vinte e quatro (24) meses, ou antes, segundo o critério da Sociedade gestora.

O Fundo será comercializado entre todo o tipo de investidores elegíveis de acordo com o previsto na Ley 22/2014 – Entidades de Capital-Riesgo e respetiva legislação de execução, bem como em qualquer legislação que a venha a alterar ou substituir durante a vigência do Período de colocação. Em particular, e em conformidade com o artigo 75.º da Ley 22/2014 – Entidades de Capital-Riesgo, as Unidades de participação do Fundo são comercializadas entre:

- Investidores considerados clientes profissionais, como definido na legislação aplicável.
- Outros Investidores desde que satisfaçam uma das condições seguintes:
 - a) que tais Investidores se comprometam a investir, no mínimo, cem mil (100.000) euros, e declarem por escrito, num documento que não o contrato relativo ao Compromisso de investimento, que estão cientes dos riscos associados ao compromisso previsto.
 - b) que tais Investidores efetuem o seu investimento atendendo à recomendação personalizada da Entidade comercializadora que lhes presta o serviço de consultoria, sempre que o investimento seja, no mínimo, de dez mil (10.000) euros, e no caso de o seu património financeiro não ultrapassar os quinhentos mil (500.000) euros, que o investimento não represente mais de dez (10) % do património referido.

Não obstante o precedente, as Unidades de participação do Fundo também podem ser comercializadas sem os requisitos previstos nas alíneas a) e b) anteriores, nos casos seguintes:

- a) entre os administradores, dirigentes ou colaboradores da Sociedade gestora,
- b) quando os Investidores investem em OCR cotados em bolsas de valores, e
- c) entre os Investidores que justifiquem ter experiência na gestão ou consultoria em OCR semelhantes àqueles em que pretendem investir.

O montante resultante da soma de todos os Compromissos de investimento obtidos denomina-se compromissos totais do Fundo (a seguir designados os “**Compromissos totais**”).

O Património-alvo do Fundo é de mil e quinhentos milhões (1.500.000.000) de euros.

Artigo 24.º Regime de subscrição e desembolso das Unidades de participação do Fundo

Na Data de constituição do Fundo, e/ou em cada um dos Fechos posteriores que ocorram durante o Período de colocação, cada Participante que tenha sido admitido no Fundo e tenha assinado o respetivo Contrato de subscrição, procederá à subscrição e desembolso das Unidades de participação, atempadamente e na devida forma solicitada pela Sociedade gestora no Pedido de desembolso, em conformidade com o seu Compromisso de investimento. Uma vez realizado o Pedido de desembolso pela Sociedade gestora, a data-limite para efetuar a subscrição e desembolso correspondente deverá ter lugar no prazo máximo de quinze (15) Dias úteis.

Sem prejuízo do que precede, os Participantes posteriores deverão, nas respetivas datas da primeira afetação, efetuar a contribuição correspondente do seu Compromisso de investimento ao Fundo, na quantia e percentagem indicada pela Sociedade gestora a fim de equivaler à percentagem dos Compromissos de investimento desembolsados pelos Participantes anteriores.

Artigo 25.º Incumprimento por parte de um Participante. Investidor em incumprimento

No caso de um investidor não cumprir a sua obrigação de desembolsar no devido prazo a parte do seu Compromisso de investimento solicitada pela Sociedade gestora de acordo com o disposto no presente Regulamento de gestão, serão devidos a favor do Fundo 5% de juros de mora anuais calculados sobre o montante do desembolso do Compromisso de investimento requerido pela Sociedade gestora e desde a data do requerimento da Sociedade gestora até à data do desembolso efetivo.

Se o investidor não corrigir o incumprimento no prazo de vinte (20) dias de calendário desde o incumprimento, será considerado como um "**Investidor em incumprimento**".

Este artigo aplica-se ainda, *mutatis mutandis*, aos investidores que não cumpram as leis relativas à prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo aplicáveis.

O Investidor em incumprimento verá suspensos os seus direitos políticos e económicos, compensando-se automaticamente a dívida pendente com as quantias que lhe corresponderiam, se for caso disso, relativas às Distribuições do Fundo.

Sem prejuízo do que precede, uma vez decorridos os referidos vinte (20) dias sem que se corrija o incumprimento e adicionalmente ao acréscimo dos juros de mora conforme o primeiro parágrafo do presente artigo, seguir-se-á o procedimento seguinte:

- a. O Investidor em incumprimento disporá de um prazo de dez (10) Dias úteis para transferir as Unidades de participação afetadas a outros Investidores ou a terceiros (sujeito ao consentimento da Sociedade gestora); o preço obtido na venda caberá ao Investidor em incumprimento, uma vez deduzidas (i) quaisquer despesas, incluindo juros, incorridas em resultado do financiamento requerido pelo Fundo para cobrir o montante não desembolsado pelo Investidor em incumprimento; e (ii) quaisquer despesas incorridas pela Sociedade gestora devido ao incumprimento do Investidor em incumprimento mais uma quantia equivalente à Comissão de gestão que a Sociedade gestora deixou de receber como consequência da aplicação do presente artigo;

- b.** Não se tendo verificado a transferência das Unidades de participação do Investidor em incumprimento no prazo anterior, a Sociedade gestora disporá de um prazo de seis (6) meses para transferir as mesmas, por conta e risco do Investidor em incumprimento, a outros Investidores ou a terceiros, em condições não mais favoráveis que as oferecidas aos Investidores; o preço obtido na venda caberá ao Investidor em incumprimento, uma vez deduzidas (i) quaisquer despesas, incluindo juros, incorridas em resultado do financiamento requerido pelo Fundo para cobrir o montante não desembolsado pelo Investidor em incumprimento; e (ii) quaisquer despesas incorridas pela Sociedade gestora devido ao incumprimento do Investidor em incumprimento mais uma quantia equivalente à Comissão de gestão que a Sociedade gestora deixou de receber como consequência da aplicação do presente artigo; e (iii) vinte por cento (20%) do preço de venda, que permanecerão no património do Fundo a título de penalização;

Para esse efeito, a assinatura do Acordo de subscrição pelos Participantes implicará a concessão de uma procuração irrevogável, suficiente e bastante, a favor da Sociedade gestora, para proceder à venda das Unidades de participação propriedade dos Investidores que passem a ser Investidores em incumprimento.

- c.** Não se tendo verificado a transferência nos prazos incluídos nos pontos (i) e (ii) anteriores, a Sociedade gestora deverá amortizar as Unidades de participação do Investidor em incumprimento, ficando retidas pelo Fundo a título de penalização as quantias desembolsadas ao Fundo pelo Investidor em incumprimento e que não lhe tenham sido distribuídas previamente antes da data de amortização. Em resultado desta amortização, o Investidor em incumprimento não terá direito a receber do Fundo qualquer das quantias totais desembolsadas ao Fundo pelo Investidor em incumprimento que não tenham sido reembolsadas ao mesmo na data de amortização. Além disso, o Investidor em incumprimento deverá suportar os montantes seguintes: (i) quaisquer despesas, incluindo juros, incorridas em resultado do financiamento requerido pelo Fundo para cobrir o montante não desembolsado pelo Investidor em incumprimento, e (ii) quaisquer despesas diretas ou indiretas incorridas pela Sociedade gestora em relação ao incumprimento do Investidor em incumprimento; e (iii) quarenta por cento (40%) do valor líquido de ativos, que permanecerão no património do Fundo a título de penalização.

Se o Fundo não possuir os recursos suficientes para proceder à amortização das Unidades de participação afetadas conforme o parágrafo anterior, os direitos económicos e políticos das mesmas ficarão suspensos até à liquidação do Fundo, deduzindo do valor correspondente no momento da liquidação (i) quaisquer despesas, incluindo juros, incorridas em resultado do financiamento requerido pelo Fundo para cobrir o montante não desembolsado pelo Investidor em incumprimento; e (ii) quaisquer despesas incorridas pela Sociedade gestora devido ao incumprimento do Investidor em incumprimento mais uma quantia equivalente à Comissão de gestão que a Sociedade gestora deixou de receber como consequência da aplicação do presente artigo; e (iii) cinquenta por cento (50%) do valor líquido de ativos correspondente, que permanecerão no património do Fundo a título de penalização.

8. REGIME DE TRANSFERÊNCIA E REEMBOLSO DE UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO

Artigo 26.º Regime de transferência de unidades de participação

Sem prejuízo do disposto no presente artigo, a transferência das Unidades de participação, a constituição de direitos limitados ou outro tipo de encargos e o exercício dos direitos inerentes às mesmas serão regidos pelo disposto a nível geral para os valores mobiliários.

A aquisição de Unidades de participação implicará a aceitação pelo adquirente do Regulamento que rege o Fundo, bem como a assunção por parte do mesmo do Compromisso pendente de desembolso incluído em cada uma das Unidades de participação adquiridas (ficando o contribuidor isento da obrigação de desembolsar ao Fundo o Compromisso pendente de desembolso incluído nas referidas Unidades de participação transferidas).

26.1.º Restrições à transferência de unidades de participação -

A definição de quaisquer encargos sobre as Unidades de participação ou quaisquer transferências -diretas ou indiretas- das mesmas, sejam voluntárias, forçadas ou quaisquer outras ("**Transferência**" ou "**Transferências**") que não se coadunem com o disposto no presente Regulamento, não serão válidas nem produzirão efeitos perante o Fundo ou a Sociedade gestora.

Qualquer Transferência exigirá o consentimento prévio por escrito da Sociedade gestora, que poderá opor-se à transferência nos termos a seguir indicados. Para esse efeito, o Participante que deseje transferir as suas Unidades de participação deverá enviar uma notificação à Sociedade gestora, através da Entidade comercializadora, informando-a da sua intenção de transferir as suas Unidades de participação, incluindo os dados correspondentes às condições da transferência proposta juntamente com a informação adicional conexa que a Sociedade gestora solicite em condições razoáveis, incluindo a identidade e situação do adquirente proposto (o "**Adquirente**").

As transferências de Unidades de participação deverão ser sempre efetuadas através da(s) Entidade(s) comercializadora(s) do Fundo.

A Sociedade gestora pode opor-se à Transferência solicitada se:

- (i) a participação do Adquirente no Fundo puder originar a violação por parte do Fundo, da Entidade comercializadora ou da Sociedade gestora de leis, regulamentos ou da interpretação dos mesmos ou puder causar ao Fundo, à Sociedade gestora ou a qualquer Participante do Fundo qualquer carga fiscal ou desvantagens materiais económicas regulamentares ou de outra natureza que não teriam lugar se o Adquirente não fosse Participante ou Investidor do Fundo;
- (ii) a participação do Adquirente no Fundo puder fazer com que o Fundo ou qualquer Entidade-alvo incorram ou aumentem o seu passivo fiscal (incluindo qualquer efeito adverso sobre a capacidade do Fundo ou das Entidades-alvo de obter desagravamentos fiscais relativamente aos juros gerados por quaisquer ativos) ou sofram prejuízos pecuniários, fiscais ou administrativos materiais; ou
- (iii) se a transferência resultar na violação de legislação em matéria de títulos de qualquer país.

Além disso, a transferência de Unidades de participação implicará, por parte do

contribuidor, a redução do seu Compromisso de investimento na mesma percentagem em que a sua participação total no Fundo teria sido reduzida em resultado de tal transferência e implicará, por parte do Adquirente, a assunção de um Compromisso de investimento num montante igual à redução do Compromisso de investimento do contribuinte decorrente da transferência das Unidades de participação.

A eficácia de uma transferência de Unidades de participação está subordinada à celebração de um Contrato de subscrição pelo Adquirente e sujeita aos requisitos de informação e comunicação da legislação aplicável em qualquer momento e, em particular, da relativa à prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo bem como ao cumprimento de obrigações fiscais.

A Sociedade gestora ou a Entidade comercializadora poderão opor-se à aquisição por parte do Adquirente se o mesmo não comprovar ter os conhecimentos e experiência suficientes para compreender a natureza e os riscos do Fundo.

O Adquirente e o contribuidor serão obrigados a reembolsar ao Fundo e/ou à Sociedade gestora todas as despesas razoáveis incorridas, direta ou indiretamente, relacionadas com a Transferência das Unidades de participação propostas (incluindo, para efeitos de esclarecimento, os custos judiciais).

A Sociedade gestora notificará o contribuidor da decisão relativa ao consentimento previsto nos parágrafos anteriores no prazo de quinze (15) Dias úteis a contar da receção da notificação e de todos os documentos comprovativos.

O Adquirente não adquirirá a condição de Participante até à data em que a Sociedade gestora e a Entidade comercializadora tenham recebido o documento comprovativo da transferência e em que a transferência tenha sido registada por estas no registo relevante, o que não ocorrerá até que o contribuidor tenha pagado as despesas em que o Fundo e a Sociedade gestora tenham incorrido, se for caso disso.

Antes dessa data, a Sociedade gestora não incorrerá em qualquer responsabilidade relativamente às Distribuições efetuadas de boa-fé a favor do contribuidor.

26.2.º Restrições adicionais às Transferências por parte do Promotor

O Promotor compromete-se a não vender ou ceder as respetivas Unidades de participação (diretas e indiretas) no Fundo durante a vida do mesmo, exceto nos casos expressamente previstos no presente Regulamento.

Não serão consideradas como venda ou cessão das Unidades de participação do Promotor as alterações decorrentes de qualquer ato jurídico na estrutura acionista do Promotor.

Ficam excluídas, e serão válidas em todo o caso, as Transferências que o Promotor efetue a favor das suas Afiliadas.

26.3.º Transferências forçadas

Caso as Unidades de participação sejam transferidas por obrigação legal em virtude de um processo judicial ou administrativo, ou morte do seu titular, o Fundo, outros Participantes ou terceiros terão, ao critério da Sociedade gestora, um Direito de aquisição preferencial sobre tais Unidades de participação.

Caso a Sociedade gestora decida oferecer as Unidades de participação aos próprios Participantes, estes terão um direito de aquisição proporcional aos respetivos

Compromissos de investimento (sendo as Unidades de participação de Participantes que não desejem exercer o seu direito oferecidas a outros Participantes na proporção indicada).

Para esse efeito, caso tal direito de aquisição seja exercido, a Sociedade gestora deve, no prazo de três (3) meses após a transferência forçada ou herdada, apresentar um adquirente das Unidades de participação pelo seu justo valor no momento em que o pedido de registo da mudança de propriedade foi efetuado nos registos relevantes do Fundo.

Artigo 27.º Reembolso de Unidades de participação

Com a exceção estabelecida no artigo 25.º do Regulamento para o Investidor em incumprimento, não está previsto inicialmente o reembolso, total ou parcial, das Unidades de participação do Fundo até à dissolução e liquidação do mesmo.

Sem prejuízo do que precede, a Sociedade gestora poderá acordar efetuar o reembolso parcial das Unidades de participação do Fundo antes da dissolução e liquidação do mesmo sempre que (i) exista liquidez suficiente, (ii) os reembolsos sejam efetuados para todos os Participantes e nas mesmas percentagens que cada Participantes detém no Fundo e sempre que (iii) se efetuem em numerário.

O reembolso será realizado em conformidade com o último valor líquido de ativos disponível, calculado conforme o previsto no presente Regulamento de gestão.

Artigo 28.º Reciclagem

Para efeitos do Regulamento de gestão, “**Reciclagem**” significa utilizar as receitas e/ou dividendos recebidos das Entidades-alvo, ou as quantias resultantes dos desinvestimentos, ou qualquer outra receita resultante dos investimentos do Fundo, para fazer face aos investimentos, à Comissão de gestão, às Despesas de estabelecimento ou às Despesas operacionais do Fundo. A Sociedade gestora poderá decidir-se pela Reciclagem dos montantes que considere convenientes e, em qualquer caso, no melhor interesse do Fundo.

Artigo 29.º Distribuições em espécie

A Sociedade gestora não fará Distribuições em espécie aos Participantes.

9. COMERCIALIZAÇÃO, DEPOSITÁRIO E AUDITORES

Artigo 30.º Comercialização do Fundo

A Sociedade gestora comercializará o Fundo através do BANKINTER, S.A. com sede em Paseo de la Castellana, 29 (Madrid) e NIPC A-28.157.360, da sua Sucursal em Portugal ou de outras entidades comercializadoras sempre que cumpram todos os requisitos exigidos pela regulamentação.

A(s) Entidade(s) comercializadora(s) poderão adotar quaisquer decisões relacionadas com a comercialização do Fundo. Em particular, poderão aceitar ou recusar os possíveis investidores no Fundo e propor a lista definitiva dos mesmos à Sociedade gestora.

A Sociedade gestora só poderá recusar o investimento no Fundo aos clientes propostos pela(s) Entidade(s) comercializadora(s) se os mesmos não cumprirem alguma regulamentação aplicável e/ou o presente Regulamento.

Artigo 31.º Depositário

O BANKINTER, S.A. e a Sociedade gestora subscreveram, seguindo as formalidades e os procedimentos estabelecidos internamente pela Sociedade gestora, um contrato pelo qual se nomeia o BANKINTER, S.A. como depositário para o Fundo (o “**Depositário**”), a quem, de acordo com o estabelecido na Ley 22/2014 – Entidades de Capital-Riesgo, se atribui o depósito ou custódia dos títulos, numerário e, em geral, dos ativos-alvo dos investimentos do Fundo. O Depositário pode nomear agentes de boa-fé para o desempenho de algumas das suas funções, sob a sua responsabilidade e a suas expensas.

O Depositário, com sede social em Madrid, Paseo de la Castellana, número 29 (Madrid), encontra-se inscrito no Registo Oficial de Sociedades Depositárias da CNMV com o número de registo 27, fica sujeito às obrigações contempladas na Ley 22/2014 – Entidades de Capital- Riesgoe, por referência desta, na Ley 35/2003 - Instituciones de Inversión Colectiva, e respetiva legislação de execução, e no Regulamento Delegado (UE) 231/2013.

A Sociedade gestora fornecerá ao Depositário todas as informações necessárias sobre o Fundo ou as suas Entidades-alvo, a fim de cumprir as suas obrigações como Depositário do Fundo.

Artigo 32.º Nomeação de auditores

As demonstrações financeiras anuais do Fundo serão auditadas na forma legalmente estabelecida.

A nomeação dos Auditores das contas do Fundo deverá ser realizada pela Sociedade gestora no prazo dos seis (6) meses seguintes à data de constituição do Fundo e, em todo o caso, antes de 31 de dezembro do primeiro exercício fiscal a auditar.

A nomeação terá como objeto as pessoas ou entidades a que se refere o artigo 8.º da Ley 22/2015 – Auditoría de Cuentas (ou a regulamentação que a substitua em qualquer momento), e será comunicada à CNMV e aos investidores ou Participantes, que serão igualmente notificados de qualquer alteração de Auditores.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 33.º Informação aos Participantes

Sem prejuízo das obrigações de informação estabelecidas com carácter geral pela Ley 22/2014 – Entidades de Capital-Riesgo e restantes regulamentações aplicáveis, a Sociedade gestora colocará à disposição dos Participantes, na sua sede social situada em Paseo de Eduardo Dato, número 18, 28010, Madrid (Espanha), o Prospeto do Fundo, o presente Regulamento de gestão, o Documento de informação fundamental (KID) bem como o relatório anual do Fundo. Além disso, nos primeiros seis meses de cada exercício, a Sociedade gestora enviará aos Participantes o relatório anual mencionado, que conterá informações sobre:

- a percentagem dos ativos do Fundo que estão sujeitos a medidas especiais devido à sua iliquidez; e

- o perfil de risco efetivo do Fundo e os sistemas de gestão de riscos utilizados pela Sociedade gestora para gerir estes riscos.

Além disso, a Sociedade gestora comunicará aos Participantes o valor dos ativos do Fundo anualmente, bem como sempre que se verifique um aumento ou diminuição do Fundo. Também os irá informar, com caráter imediato:

- sobre quaisquer novas medidas para gerir a liquidez do Fundo; e
- caso as medidas organizacionais tomadas para identificar, prevenir, gerir e controlar os conflitos de interesses não sejam suficientes e com razoável certeza garantam a prevenção de riscos em detrimento dos Participantes afetados por tais conflitos, a Sociedade gestora deverá revelar-lhes claramente a natureza ou origem dos conflitos de interesses.

Além disso, os Participantes têm o direito de, a qualquer momento, solicitar e obter informações completas, verdadeiras, precisas e permanentes sobre o Fundo, o valor das Unidades de participação, bem como a posição do Participante no Fundo.

A Sociedade gestora poderá alargar as informações a serem fornecidas periodicamente aos Participantes.

Durante o período de comercialização, e em conformidade com as disposições do *Regulamento 1286/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho de 26 de novembro de 2014 sobre os documentos de informação fundamental para pacotes de produtos de investimento de retalho e de produtos de investimento com base em seguros*, a Sociedade gestora colocará à disposição dos investidores não profissionais interessados em investir no Fundo, o Documento de informação fundamental, ou KID, do Fundo.

A Sociedade gestora fornecerá ao Depositário todas as informações necessárias sobre o Fundo ou sobre as suas Entidades-alvo, a fim de cumprir as suas obrigações de informação para com os Participantes ou obrigações em matéria de conformidade.

Artigo 34.º Alteração do Regulamento de gestão

Os termos deste Regulamento de gestão e em particular da Política de investimento, podem ser alterados pela Sociedade gestora.

Não obstante o que precede, nenhuma alteração ao presente Regulamento pode ser realizada sem a aprovação de todos os Participantes envolvidos, nos casos em que a alteração proposta: **(a)** imponha a algum Participante a obrigação de efetuar desembolsos adicionais ao Fundo que excedam o seu Compromisso de investimento; **(b)** aumente as responsabilidades ou obrigações, ou diminua os direitos ou proteções, de um Participante ou grupo particular de Participantes de forma distinta dos restantes Participantes; **(c)** aumente ou crie novas comissões a pagar pelo Fundo à Sociedade gestora; ou **(d)** altere as Regras de prioridade.

Como limitações à capacidade da Sociedade gestora de alterar o Regulamento de gestão, a mesma não poderá aumentar a Comissão de gestão, nem a Comissão de gestão variável nem a Comissão de estruturação, e não poderá criar novas comissões que devam ser suportadas pelo Fundo nem pelo Participantes do Fundo, sem o consentimento expresso dos mesmos.

Qualquer alteração ao Regulamento, uma vez cumpridas as formalidades administrativas aplicáveis ao abrigo da Ley 22/2014 – Entidades de Capital-Riesgo ou de outras disposições em vigor, será notificada pela Sociedade gestora aos Participantes no prazo de dez (10)

Dias úteis após o registo da respetiva alteração na CNMV.

Nem as alterações do Regulamento de gestão nem a prorrogação da duração do Fundo, nem um possível atraso na notificação aos Participantes, darão a estes qualquer direito de exoneração, salvo nos casos em que o direito de exoneração seja obrigatório em virtude da legislação aplicável em qualquer momento.

Artigo 35.º Dissolução, liquidação e extinção do Fundo

O Fundo será dissolvido e o período de liquidação será aberto em conformidade na primeira das datas seguintes: **(a)** 30 de setembro de 2023, sempre que não tenha decorrido a Data de fecho inicial; **(b)** pelo cumprimento do termo ou prazo indicado no presente Prospeto e no Regulamento; e **(c)** pela ocorrência de qualquer outro facto que provoque a dissolução do Fundo conforme a legislação em vigor ou o Regulamento.

Adicionalmente, no caso de o considerar favorável para os interesses dos Investidores, o Promotor, após o acordo prévio da Sociedade gestora, poderá promover a dissolução e liquidação do Fundo de acordo com o previsto no artigo 37.º da Ley 22/2014 – Entidades de Capital-Riesgo e no presente artigo do Regulamento.

A Sociedade gestora deverá comunicar imediatamente o acordo de dissolução à CNMV, que procederá à sua publicação, devendo este ser igualmente comunicado aos Participantes.

Com a dissolução do Fundo, inicia-se o período de liquidação e os direitos de reembolso e de subscrição relativos às Unidades de participação são suspensos.

A liquidação do Fundo será levada a cabo pela sua Sociedade gestora.

A Sociedade gestora procederá à liquidação do Fundo, aplicando as Regras de prioridade estabelecidas no presente Regulamento.

A CNMV poderá condicionar a eficácia da dissolução ou submeter a execução da mesma a determinados requisitos, a fim de reduzir os possíveis danos causados às Entidades-alvo.

A Sociedade gestora procederá, com a maior diligência e no mais breve prazo razoável, à alienação dos ativos do Fundo, ao pagamento das dívidas e à recuperação das quantias devidas.

Uma vez realizadas estas operações, serão elaboradas as demonstrações financeiras relevantes e determinado o valor de liquidação das quotas correspondente a cada Participante, obedecendo ao previsto no presente Regulamento de gestão.

Tais demonstrações deverão ser auditadas na forma legalmente estabelecida.

O balanço e a demonstração de resultados deverão ser comunicados aos credores como informação relevante, da forma razoavelmente determinada pela Sociedade gestora com base nas disposições da lei aplicável e registados na CNMV.

Decorrido o prazo de um (1) mês desde a comunicação descrita no parágrafo anterior sem que tenha havido reclamações, proceder-se-á à divisão do património do Fundo entre os Participantes. As quotas de liquidação não reclamadas no prazo de três (3) meses serão depositadas no Banco de Espanha ou na Caja General de Depósitos, à disposição dos seus legítimos proprietários. Em caso de reclamações, seguir-se-á o disposto pelo tribunal ou julgado competente.

Uma vez efetuada a distribuição total do património, reconhecidas as dívidas vencidas que não puderam ser extintas e asseguradas as dívidas não vencidas, a Sociedade gestora solicitará o cancelamento dos lançamentos correspondentes no Registo Comercial e no registo administrativo correspondente.

Artigo 36.º Limitação de responsabilidade e indemnizações

A Sociedade gestora, os seus acionistas, administradores, os membros da equipa de gestão e outros colaboradores ou agentes, membros do Comité de investimentos, qualquer pessoa nomeada pela Sociedade gestora como administrador de qualquer das Entidades-alvo (as “**Pessoas indemnizáveis**”), estarão isentos de responsabilidade por quaisquer perdas ou danos sofridos pelo Fundo relativamente a serviços prestados em virtude do presente Regulamento ou outros acordos relacionados com o Fundo, ou em relação a serviços prestados como administrador de qualquer Entidade-alvo, o que de alguma forma resultaram das operações, negócios ou atividades do Fundo, salvo os decorrentes de fraude, negligência grave, dolo ou má-fé no cumprimento das suas obrigações e deveres associados ao Fundo, ou incumprimento do presente Regulamento, quando tal conduta tiver sido provada pela jurisdição competente ou por decisão arbitral.

Em qualquer caso, em conformidade com o disposto no artigo 31.3.º da Ley 22/2014 – Entidades de Capital-Riesgo, os Participantes não responderão pelas dívidas do Fundo, exceto até ao limite do património do mesmo.

O Fundo isentará e indemnizará as Pessoas indemnizáveis, por qualquer responsabilidade, reclamação, danos, custos ou despesas (incluindo custos jurídicos) em que tivessem incorrido ou pudessem incorrer em resultado de reclamações de terceiros em virtude da sua qualidade de Pessoas indemnizáveis ou pela sua relação com o Fundo, e salvo os decorrentes de fraude, negligência grave, dolo ou má-fé no cumprimento das suas obrigações e deveres associados ao Fundo, ou incumprimento do presente Regulamento, quando tal conduta tiver sido provada pela jurisdição competente ou por decisão arbitral.

Artigo 37.º Obrigações de confidencialidade

37.1.º Informação confidencial

Para efeitos do presente artigo, será considerada informação confidencial toda a informação facilitada pela Sociedade gestora aos Participantes relativa ao Fundo, à Sociedade gestora, ou a qualquer Entidade-alvo.

Os Participantes reconhecem e aceitam que qualquer divulgação de tal informação pode prejudicar o Fundo, a Sociedade gestora ou uma Entidade-alvo.

Além disso, salvo acordo expresse em contrário, qualquer informação facilitada pela Sociedade gestora relativa a uma Entidade-alvo constitui informação comercial sensível cuja divulgação poderá prejudicar o Fundo, a Sociedade gestora ou uma Entidade-alvo.

Os Participantes comprometem-se a manter o sigilo e a confidencialidade da informação a seguir indicada, e a não divulgar nem dar a conhecer a terceiros sem o consentimento prévio por escrito da Sociedade gestora qualquer informação confidencial a que tenham tido acesso em relação ao Fundo, à Sociedade gestora, às Entidades-alvo ou potenciais investimentos.

37.2.º Exceções à confidencialidade

A obrigação de confidencialidade prevista no artigo 37.1.º anterior não será aplicável a um Participante, no caso de informações:

- a)** que estiveram na posse do Participante em questão antes de as receber da Sociedade gestora; ou
- b)** que foram tornadas públicas por motivos que não a violação das suas obrigações de confidencialidade por parte do Participante em questão ou por uma pessoa a quem o Participante comunicou tais informações.

Do mesmo modo, não obstante o disposto no artigo 37.1.º anterior, um Participante poderá revelar informação confidencial que receba da Sociedade gestora, relativa ao Fundo:

- a)** de boa-fé, aos seus consultores profissionais e auditores por motivos relacionadas com a prestação de serviços.
- b)** nos casos em que a Sociedade gestora assim o autorize, por meio de comunicação escrita dirigida ao Participante.
- c)** nos casos em que seja obrigado por lei ou pelo tribunal, ou autoridade regulamentar ou administrativa a que o Participante esteja sujeito.
- d)** a um potencial adquirente das Unidades de participação do Fundo desse Participante.
- e)** aos seus próprios investidores, acionistas ou potenciais acionistas ou investidores (incluindo, para maior clareza, os investidores no caso de um fundo de fundos).

Nos casos (a), (b), (d) e (e) descritos no parágrafo anterior, e não obstante o disposto nos mesmo, tal revelação só será permitida, salvo disposição em contrário da Sociedade gestora, se o recetor/destinatário da informação estiver sujeito a uma obrigação de confidencialidade equivalente relativamente a tal informação, e se se tiver comprometido a não revelar, por sua vez, tal informação, estando os Participantes sujeitos perante a Sociedade gestora e o Fundo a zelar pelo contínuo cumprimento de tal compromisso.

Os Participantes que revelem informação conforme o disposto no presente artigo, terão o dever de garantir que os destinatários/recetores da informação cumprem as obrigações de confidencialidade anteriormente indicadas e prestarão contas sobre essa garantia perante o Fundo e a Sociedade gestora.

37.3.º Retenção de informação

Não obstante o estabelecido no presente Regulamento, a Sociedade gestora poderá não facilitar a um Participante informações que tal Participante, por não se aplicar o presente artigo, teria direito de receber de acordo com o presente Regulamento, nos casos em que:

- a)** o Fundo, a Sociedade gestora sejam obrigados por via legal ou contratual a manter tal informação confidencial.
- b)** a Sociedade gestora considere, de boa-fé, que a revelação de tal informação a um Participante poderia prejudicar o Fundo, a Sociedade gestora, qualquer das suas Entidades-alvo ou respetiva atividade.

No caso de a Sociedade gestora decidir não facilitar a algum Participante determinada

informação, de acordo com o presente artigo, poderá (sem carácter vinculativo) colocar tal informação à disposição do Participante na sede da Sociedade gestora ou no local que esta determine, para mera consulta.

Artigo 38.º Prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo

A Sociedade gestora adotou uma série de normas internas relativas à Prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo constantes do Manual sobre Prevenção do Branqueamento de Capitais correspondente que regulamentará as ações e procedimentos internos da Sociedade gestora na matéria. A este respeito, os Participantes facultarão à Sociedade gestora, através da(s) Entidade(s) comercializadora(s) toda a informação e documentação necessária para que a Sociedade gestora e o Fundo cumpram, em todas as circunstâncias, a legislação em matéria de branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo.

Artigo 39.º Conflito

No caso de existir algum conflito entre o estabelecido no presente Regulamento de gestão, nos Acordos de subscrição, nos Compromissos de investimento, ou em qualquer outro documento de natureza contratual ou comercial assinado ou emitido pela Sociedade gestora relativamente ao Fundo, o presente Regulamento prevalece.

Artigo 40.º Lei aplicável e jurisdição competente

Os direitos, obrigações e relações dos Participantes, bem como as relações entre os participantes e a Sociedade gestora, estarão sujeitas e serão interpretadas ao abrigo da legislação espanhola.

Com expressa renúncia a qualquer outro foro, qualquer litígio que possa resultar da execução ou interpretação do Prospeto do Fundo, do presente Regulamento de gestão, ou relacionado com os mesmos, direta ou indiretamente, entre a Sociedade gestora e qualquer Participante, e entre os próprios Participantes, fica sujeito à jurisdição dos tribunais ou julgados de Madrid.

Nem as Unidades de participação nem o Fundo foram aprovados (ou rejeitados) pela comissão do mercado de valores dos Estados Unidos ("**U.S. Securities and Exchange Commission**" ou "**SEC**") nem por qualquer outra comissão de valores ou autoridade regulamentar dos Estados Unidos (federal ou estatal). Além disso, as autoridades mencionadas não confirmaram a exatidão nem determinaram a adequação do presente Prospeto. As Unidades de participação não foram registadas em conformidade com a lei relativa aos valores mobiliários dos EUA, de 1933, com a redação que lhe foi dada ("**Securities Act**"), ou ao abrigo das leis relativas a valores mobiliários de qualquer estado dos Estados Unidos. Por conseguinte, as Unidades de participação serão objeto de oferta exclusivamente fora dos Estados Unidos da América, em conformidade com a exceção à necessidade de registo prevista no Regulamento S ("**Regulation S**") da Securities Act.

Artigo 41.º Notificações

As notificações de qualquer tipo entre a Sociedade gestora e os Participantes realizar-se-ão através de qualquer meio válido juridicamente e, de preferência, mediante correio eletrónico. Para esse efeito, os Participantes ficam informados e, mediante a sua adesão

ao presente Regulamento, reconhecem que são exclusivamente responsáveis por:

- a)** notificar a Sociedade gestora de um endereço de correio eletrónico adequado e seguro para a receção dos requerimentos e notificações entre a Sociedade gestora e os Participantes.
- b)** comunicar imediatamente à Sociedade gestora qualquer alteração ou mudança no endereço de correio eletrónico previamente comunicado.
- c)** estabelecer as medidas oportunas para evitar o acesso ao endereço de correio eletrónico comunicado à Sociedade gestora por pessoas não autorizadas a representar de forma válida o Participante, tendo a Sociedade gestora, em todo o caso, direito a presumir que todas as notificações recebidas através da conta de correio eletrónico notificado pelo Participante foram efetuadas por um pessoa autorizada de forma válida a representar o Participante.
- d)** verificar regularmente o conteúdo dos diversos tabuleiros de entrada (inclusive tabuleiro de e-mail não solicitado ou SPAM) para evitar que fiquem por ler mensagens eletrónicas enviadas pela Sociedade gestora.
- e)** dispor sempre do *hardware*, *software* e provisões necessárias para garantir a receção atempada das comunicações enviadas pela Gestora e a integridade e confidencialidade das mesmas.

* ****

ANEXO I

PRINCIPAIS RISCOS ASSOCIADOS À ATIVIDADE DO FUNDO BANKINTER INVESTMENT INVERSIÓN ALTERNATIVA I FCR

O FONDO BANKINTER INVESTMENT INVERSIÓN ALTERNATIVA I FCR apresenta um perfil de risco elevado e o investimento no Fundo está sujeito a inúmeros riscos, entre os quais se destacam os seguintes:

- (i)** O valor dos investimentos do Fundo pode aumentar ou diminuir;
- (ii)** Os investimentos feitos pelo Fundo ou pelos Fundos subjacentes em entidades não cotadas em bolsa podem ser, de um modo geral, mais arriscados do que os investimentos em empresas cotadas em bolsa;
- (iii)** Os investimentos efetuados pelo Fundo ou pelos Fundos subjacentes em entidades não cotadas podem ser difíceis de liquidar;
- (iv)** Os investimentos em moedas que não o euro podem ter um impacto no valor líquido de ativos devido às taxas de câmbio;
- (v)** As comissões e despesas do Fundo afetam a avaliação do mesmo. Em particular, é de salientar que durante os primeiros anos de vida do Fundo, o impacto destas comissões e despesas tende a ser maior e pode mesmo diminuir o valor das Unidades de participação do Fundo;
- (vi)** Os Investidores no Fundo devem ter a capacidade financeira e a vontade de assumir e aceitar os riscos e a falta de liquidez associados ao investimento no Fundo;
- (vii)** O resultado de investimentos anteriores semelhantes não é necessariamente indicativo dos resultados futuros dos investimentos do Fundo e não é possível garantir que o retorno-alvo do Fundo será alcançado ou que o investimento inicial dos Investidores será devolvido;
- (viii)** O sucesso do Fundo dependerá da capacidade da equipa da Sociedade gestora de identificar, selecionar e fazer investimentos adequados nas Entidades-alvo. No entanto, não há garantias de que os investimentos empreendidos pelo Fundo sejam adequados e bem-sucedidos;
- (ix)** O Fundo será gerido pela Sociedade gestora. Os Investidores do Fundo não podem tomar decisões de investimento ou quaisquer outras decisões em nome do Fundo, nem podem intervir de qualquer forma nas operações realizadas pelo Fundo;
- (x)** Os investidores não receberão qualquer informação de natureza financeira das Entidades-alvo em que o Fundo irá investir antes de se realizar qualquer investimento;
- (xi)** Durante a vida do Fundo, podem ocorrer alterações de natureza jurídica ou fiscal que podem ter um efeito negativo sobre o Fundo ou sobre os seus Participantes;
- (xii)** Pode decorrer um período de tempo significativo até que o Fundo tenha investido todos os Compromissos dos seus Investidores;
- (xiii)** As operações alavancadas, pela sua própria natureza, estão sujeitas a um elevado nível de risco financeiro;

- (xiv)** Não é possível garantir que o retorno-alvo do Fundo seja alcançado;
- (xv)** O Fundo pode ter de competir com outros fundos ou outras sociedades para obter oportunidades de investimento. É possível que a concorrência para obter oportunidades de investimento adequadas aumente, o que pode reduzir o número de oportunidades de investimento disponíveis e/ou afetar negativamente as condições em que tais oportunidades de investimento podem ser aproveitadas pelo Fundo;
- (xvi)** Embora se pretenda estruturar os investimentos do Fundo de modo a cumprir os objetivos de investimento do mesmo, não é possível garantir que a estrutura de qualquer dos investimentos seja eficiente em termos fiscais para qualquer investidor em particular, ou que qualquer resultado fiscal em particular seja alcançado;
- (xvii)** Podem surgir potenciais conflitos de interesse que serão resolvidos de acordo com as disposições do presente Regulamento e do Prospeto do Fundo;
- (xviii)** No caso de um Participante não cumprir a obrigação de pagar as quantias exigidas pela Sociedade gestora, o Participante poderá ser sujeito às consequências previstas no presente Regulamento e no Prospeto; e
- (xix)** Em geral, as transferências de Unidades de participação do Fundo exigirão o cumprimento do presente Regulamento e do Prospeto.

* ****

